

ACTA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA OITO DE OUTUBRO DE 2007

No dia oito de Outubro do ano de dois mil e sete, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a décima nona Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, a Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Helena Maria Cardoso Jerónimo Rodrigues e a Assistente Administrativa Principal, Maria de Lurdes Esteves Martins Gomes.

Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão, os Chefes das Divisões, de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, da Cultural e Turismo, Dr.ª Alice de Fátima Monteiro Martins e da Financeira, Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

FALTAS

O Sr. Vereador Arqt.º Nuno Cristovão não esteve presente à reunião, por motivo de ordem pessoal.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Prof. António Cepeda e Dr.ª Idalina Alves

CASA DO ABADE DE BAÇAL

Os Srs. Vereadores ditaram para a Acta o seguinte;

“Tomámos conhecimento que a casa rústica outrora habitada pelo Padre Francisco Manuel Alves (1865 – 1947), em Baçal, tinha sido vendida a um particular que, por sua vez, se encontraria disponível a revendê-la pelo preço de custo a este Município, caso assim o deseje.

Em tempos, num dos mandatos do Dr. Mina, enquanto Presidente desta Autarquia, promoveram-se algumas diligências no sentido da sua aquisição

para aí se poder instalar uma Casa Museu. Acontece que, tal disederato não foi possível dado o vasto número de herdeiros que, à data, não se entenderam sobre qual o destino a dar às referidas instalações.

Encontrando-se agora ultrapassados muitos desses constrangimentos e reunidas as condições para se voltar a pensar de novo nessa hipótese, propomos a este Executivo que reequacione de novo o objectivo acima referido.

Para esta nossa proposta, relevamos a figura carismática ímpar do panorama da antropologia portuguesa e mundial, como o maior etnógrafo, arqueólogo e historiador da região de Bragança, que foi o Abade de Baçal.

Além de outras memórias e homenagens que se lhe dedicaram, pensamos que esta iria culminar como uma forte aposta deste Município, no roteiro cultural bragançano.”

Intervenção do Sr. Vice-Presidente, Eng.º Rui Caseiro

O Sr. Vice-Presidente informou que relativamente à aquisição da casa do Abade de Baçal por parte do Município, foram efectuados diversos contactos com os herdeiros, que sempre se manifestaram indisponíveis para a venda da mesma. No entanto, parece-lhe oportuno voltar a equacionar esta aquisição, face à informação ora adiantada pelos Srs. Vereadores.

Mais, informou que, o Município tem direito de preferência numa possível alienação do imóvel.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente informou os Srs. Vereadores, que ainda no seu primeiro mandato, se diligenciou junto dos herdeiros, a aquisição a favor do Município da Casa onde viveu o Abade de Baçal.

Informou ainda que metade do imóvel está em fase de recuperação por parte dos herdeiros, não tendo os mesmos intenção de proceder à venda dessa parte.

No projecto de recuperação, aprovado pela Câmara Municipal estão a ser preservados aspectos essenciais das memórias associadas à vivência do Abade de Baçal nesta sua habitação, estando a ser mantida a imagem, as características originais do imóvel e as mensagens escritas pelo Abade de Baçal nas paredes.

Neste momento, parece-lhe pertinente reavaliar a casa, fazer um

levantamento fotográfico da mesma e marcar para breve uma reunião com o actual proprietário, na qual pretende estar presente.

Mais informou que os serviços da Divisão de Urbanismo ficam incumbidos de desenvolver este processo, e numa próxima Reunião de Câmara apresentem uma informação detalhada, para análise, discussão e tomada de deliberação.

PROTOCOLO PARA GESTÃO PARTILHADA DO NÚCLEO MUSEOLÓGICO DE BRAGANÇA

O Sr. Presidente deu conhecimento que no passado dia 01 de Outubro se procedeu à assinatura do Protocolo para Gestão Partilhada do Núcleo Museológico de Bragança, entre a Fundação Museu Nacional Ferroviário e a Câmara Municipal de Bragança.

Informou, ainda, que foi realizada uma reunião com a Direcção da Fundação Museu Nacional Ferroviário, onde ficou acordado o calendário para a abertura do Núcleo Museológico de Bragança, prevendo-se a conclusão do projecto para final do mês de Janeiro de 2008, a construção da obra decorrerá até Agosto de 2008 e a abertura ao público será em Setembro de 2008.

Por fim, informou que, o projecto de musealização decorrerá em paralelo ao calendário atrás indicado.

PROJECTO DE INVESTIMENTO “CASA DA SAÚDE”

O Sr. Presidente informou que a Empresa, Sanusquali – Serviços, S.A. pretende levar a cabo um projecto de investimento denominado “Casa da Saúde”. Para o efeito, o Sr. Presidente deu a conhecer o dossier enviado pela aquela Empresa a esta Autarquia, dado que, segundo a Empresa, o Concelho de Bragança tem potencial para receber uma unidade daquela rede.

Mais informou, o Sr. Presidente que o projecto Casa da Saúde assume-se como uma “loja do cidadão” em saúde, reflectindo o conceito de *one-stop-shop* [*shopping* temático/especializado], com o impacto positivo que daqui resulta para a qualidade de vida dos cidadãos e para a excelência dos cuidados de saúde que lhes serão propiciados, além de que criará mais de 5 000 postos de trabalho líquidos. O projecto tem ambições nacionais, antecipando-se que a malha mínima prevista incluirá uma unidade por distrito - não ficando, assim, restrito às localizações mais apetecíveis -, e adopta o compromisso de proporcionar acesso geral, ou seja de se dirigir a todos os cidadãos, à cabeça

os beneficiários do Serviço Nacional de Saúde.

Mais foi dito pelo Sr. Presidente que o projecto está candidato junto da AICEP à classificação de *Potencial Interesse Nacional* [PIN, de resto hoje e face aos valores do investimento, a PIN+], bem como, igualmente junto do mesmo organismo, foi formulada candidatura ao *regime contratual*, para, face ao enquadramento legal vigente, serem negociadas com o Estado as contrapartidas que um investimento com esta dimensão, âmbito e lógica nacional subjacente, seguramente, merecerá.

Ora, precisamente naquelas candidaturas era já feita referência à pré-selecção de 68 concelhos do continente [mínimo de 2 por distrito] com atributos de base para serem potenciais recebedores de uma unidade Casa da Saúde.

Neste enquadramento, pretende obter a Empresa desta Câmara Municipal, a resposta ao questionário apresentado, após análise das memórias descritivas e das peças desenhadas primordiais que compõem os dois projectos de arquitectura que a Empresa adjudicou.

Após esta introdução, o Sr. Presidente reforçou a importância e o valor que a existência de uma Casa da Saúde no nosso concelho representará, como melhoria da acessibilidade e garante de excelência numa área que todos os estudos de opinião elegem como a principal preocupação e prioridade dos cidadãos - a saúde.

De seguida, discutiram-se os projectos em causa e por todos os membros do Executivo foi reconhecida a importância e relevância do mesmo como factor de desenvolvimento da região de Bragança.

Intervenção da Sr.ª Vereadora, Dr.ª Fátima Fernandes

ACADEMIA DA MÁSCARA

Pela Sr.ª Vereadora foi feita a apresentação que se transcreve sobre esta temática:

“O elemento cultural, as máscaras, presente nas conhecidas “Festas de Inverno” tem servido de ponto de partida para um conjunto de actividades organizadas pela Câmara Municipal de Bragança, nomeadamente a Bienal da Máscara e do Traje, de modo que a tradição da máscara e dos rituais a ela associados sejam um dos elementos mais marcantes da nossa cultura, o símbolo cultural do concelho de Bragança.

Importa, pois, continuar o interesse e o esforço da preservação destas

tradições, alargando o seu âmbito e simultaneamente envolver pessoas e entidades que possam promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais e manifestações etnográficas de interesse local.

A constituição de uma Academia da Máscara terá um papel importante com responsabilidades no fabrico desta temática neste desígnio. Terá como finalidade a afirmação da Máscara Ibérica como elemento diferenciador das regiões de Bragança e de Zamora e, sendo uma Associação de raiz cultural, os seus objectivos principais serão os de promover o estudo, a defesa, a preservação cultural, a divulgação dos rituais ligados à Máscara, cooperar com as associações/grupos de mascarados existentes e colaborar com as iniciativas, nesta área, promovidas pela CMB.”

Intervenção do Sr. Presidente

Pelo Sr. Presidente foi referida a importância em criar actualmente uma Academia da Máscara que oportunamente evoluirá para uma Academia Ibérica da Máscara.

Esta Academia terá como objectivos, entre outros, os seguintes:

- Fazer o reconhecimento dos Artesãos e das pessoas ligadas à temática da Máscara;
- A realização de Congressos/Seminários/Acções de Formação acerca desta temática;
- A internacionalização desta temática.

Mais, adiantou que, esta Academia deverá resultar da iniciativa de cidadãos ligados à temática da máscara, grupos de caretos e gaiteiros, em trabalhos de investigação, no ensino, na área de fabrico de máscaras e trajes, e outros com responsabilidades na promoção desta temática. À Câmara Municipal de Bragança caberá impulsionar a sua criação e integrar a mesma após a sua constituição. O ideal seria a constituição durante o mês de Novembro e durante a Bienal da Máscara – Mascararte – ser elaborado o protocolo de cedência de um edifício na Cidadela para a Sede da Academia.

Ainda, referiu, o Sr. Presidente que, deverá em 2008 ser realizada a 1.^a edição do Carnaval dos Caretos com a qual a Academia poderá vir a colaborar, podendo tornar-se numa manifestação de referência em Portugal, e integrar grupos internacionalmente.

Intervenção do Sr. Vice-Presidente, Eng.º Rui Caseiro

O Sr. Vice-Presidente referiu tratar-se de uma ideia que deverá ser desenvolvida pela sociedade civil e não pelo Município. A escolha do Presidente da Direcção, requer um trabalho exigente e completo na escolha do perfil indicado, tendo em conta que ao mesmo caberá a responsabilidade de mobilizar a sociedade civil, no sentido de que a Academia cumpra a Missão para a qual foi constituída.

ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Acta.

LEGISLAÇÃO

PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 1200/2007, 1.ª Série, de 19 de Setembro, do Ministério da Administração Interna, que proíbe o trânsito de veículos a motor no dia 22 de Setembro de 2007, entre as 7 e as 22 horas, nas áreas concelhias que aderem à iniciativa do Dia Europeu sem Carros ou da Semana Europeia da Mobilidade.

Decreto-Lei n.º 316/2007, 1.ª Série, de 19 de Setembro, do Ministério do Ambiente, do Território e do Desenvolvimento Regional, que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico de gestão territorial.

Portaria n.º 1213/2007, 1.ª Série, de 20 de Setembro, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, que procede à actualização da declaração modelo 1 de IMI, bem como do seu anexo II, aprovada pela Portaria n.º 1282/2003, de 13 de Novembro (aprova a declaração modelo 1 para a inscrição de prédios urbanos na matriz).

Portaria n.º 1260/2007, 1.ª Série, de 26 de Setembro, do Ministério da Educação, que estabelece o regime do contrato de autonomia a celebrar entre as escolas e a respectiva Direcção Regional de Educação em regime de

experiência pedagógica.

Tomado conhecimento.

PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A JOSÉ MARCELINO VAZ RODRIGUES

Foi presente o processo disciplinar supra referenciado, e o respectivo relatório final elaborado pelo Instrutor daquele, para apreciação e consequente deliberação, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º, do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes de Administração).

Apreciado e discutido o processo disciplinar, o Executivo procedeu à votação, por escrutínio secreto, tendo sido deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aplicar ao funcionário a pena de suspensão fixada em 30 dias, suspensa pelo período de um ano, de acordo com a proposta apresentada pelo Instrutor do processo.

DIVISÃO FINANCEIRA

TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às freguesias”. Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente, depois de verificado pela Divisão Financeira e validado pelo Sr. Presidente, o seguinte pedido:

Junta de Freguesia de Mós, que solicita um apoio financeiro no valor de 19.988,00€ (dezanove mil novecentos e oitenta e oito euros), para obras de pavimentação na aldeia de Mós.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a atribuição do referido subsídio.

DÉCIMA MODIFICAÇÃO, OITAVA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO, OITAVA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO E SEXTA ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL

Foram presentes a décima modificação, a oitava alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 616 200,00 euros e reforços de igual montante e a oitava alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 515 500,00 euros e reforços no valor de 436 000,00 euros e a sexta alteração ao Plano de

Actividades Municipal que apresenta reforços no valor de 26 500,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes e Dr.ª Isabel Maria Lopes e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, aprová-las.

QUIOSQUES - TÉRMINOS DO PRAZO DE CONCESSÃO

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, para decisão:

“1. Em 14.10.2007 termina o prazo de concessão do quiosque (propriedade da CMB) sito no Largo dos Correios, adjudicado a Gorgueira Lda., em 14.10.2002 e averbado em nome de Ana Maria Gonçalves Rodrigues em 27.09.2004, por trespasse.

De acordo com o n.º 2 das Condições Gerais para a concessão do uso privativo deste quiosque, o direito do uso privativo é válido por 5 anos, considerando-se porém prorrogado por períodos de 1 ano se o interessado, até 15 de Outubro de cada ano não receber qualquer comunicação por escrito da sua rescisão.

2. O prazo de concessão do quiosque sito em frente da Escola Secundária Abade de Baçal (propriedade do particular) adjudicado a César Augusto Rodrigues em 9.1.1995. O prazo de concessão terminou em 2005, tendo sido o prazo prorrogado automaticamente até esta data.

De acordo com o n.º 6 das Condições Gerais para a concessão do local deste quiosque, a concessão foi feita por um período de 10 anos, renovável automaticamente por períodos de 1 ano, salvo se a Câmara Municipal, nessa fase, advertir o concessionário que pretende reaver o local, até 90 dias antes de terminar o ano.

Para melhor apreciação do assunto informa-se que ambos os adjudicatários têm cumprido o pagamento da ocupação do espaço e nenhum deles mostrou desinteresse em continuar a exploração dos respectivos espaços.

A ocupação de ambos os quiosques está paga até ao final do corrente ano.

Assim, e de acordo com o supra referido solicita-se informação se é

intenção abrir novo concurso para adjudicação dos referidos quiosques, ou se se permite a prorrogação automática dos prazos por mais 1 ano.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a prorrogação automática dos prazos por mais 1 ano.

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 4 de Outubro de 2007, o qual apresentava os seguintes valores:

Em Operações Orçamentais: 338.318,24 €

Em Operações Não Orçamentais: 1. 090.321,34 €

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

PEDIDOS DE REDUÇÃO E/OU ISENÇÃO NO PREÇO DOS PASSES ESCOLARES - ANO LECTIVO 2007/2008.

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

“Propõe-se, para aprovação, a redução e/ou isenção no preço dos passes escolares para o ano lectivo 2007/2008 constante na relação anexa ao respectivo processo.

Após análise técnica dos requerimentos foram atribuídas as devidas classificações segundo os escalões de rendimento per capita (RPC) aprovados em Reunião de Câmara, de 13 de Agosto de 2007 (Acta n.º 15). Assim, apresentamos a lista nominal em anexo com os alunos economicamente carenciados que se enquadram no escalão A e B, sendo que o encargo total para o Município de Bragança é estimado em 17.974,88 €, num total de 61 alunos, sendo a despesa repartida entre o escalão A – 16.825,60 € e o escalão B – 1.149,28 €. Identificam-se assim 7 alunos no “escalão B” (redução de 50%), e 54 alunos no “escalão A” com isenção total, 5 alunos foram excluídos por ultrapassarem o valor dos escalões participados.

Adicionalmente, propomos a isenção (Escalão A) de passe, após análise técnica e respectiva classificação, dos seguintes requerentes que entregaram os seus pedidos de isenção fora do prazo inicialmente estabelecido, mas que necessitam da sua célere utilização:

- Ivo Miguel Aragão Martins (Centro de Educação Especial) 316,80€/ano
- Carlos Vinhas Brás (EB 2/3 de Izeda) 337,92€/ano

- Alcino Amadeu dos Anjos (EB 2/3 Paulo Quintela)	316,80€/ano
-Sofia Isabel Silva Cunha (Escola Secundária Miguel Torga)	Isenção
STUB	91,85 €/ano
- Manuel António Jerónimo Alves (Cartão de Munícipe/STUB)	Isenção
STUB	183,00 €/ano.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar nos termos propostos, a redução do preço dos passes escolares a 7 alunos e a isenção a 59 alunos, do 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário, face à avaliação realizada pelo Departamento Sócio – Cultural.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, a isenção do pagamento de passe aos requerentes identificados, de acordo com a informação.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

HASTA PÚBLICA DE SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS NO CEMITÉRIO DO TOURAL

Pela Divisão de Defesa do Ambiente foi presente a informação relativa ao processo de venda de sepulturas e jazigos abandonados no Cemitério do Toural, em Hasta Pública que a seguir se transcreve:

“No âmbito da deliberação tomada na Reunião de Câmara, realizada no dia 11 de Junho de 2007, referente a Sepulturas e Jazigos abandonados, informa que terminou no dia 25 de Setembro de 2007, o prazo de 60 dias, concedido para reivindicação de posse das referidas estruturas.

De acordo com o artigo 59.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Bragança, compete à Câmara Municipal de Bragança declarar a posse das sepulturas e jazigos em questão.

Mais se informa, em conformidade com o artigo de 60º do mesmo Regulamento, que as sepulturas e jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação, se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública.

Face ao exposto, sugerimos que as sepulturas de indigentes localizadas nos talhões 12,14,15 e 17, após declaração de caducidade e prescrição a favor do município, sejam alienadas em hasta pública. No que respeita ao jazigo

(Talhão 10) consideramos adequada uma avaliação arquitectónica no sentido de apurar o seu valor e interesse na sua conservação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar nos termos propostos, a venda em hasta pública dos talhões 12,14,15 e 17, bem como as condições de venda.

SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - JUNHO 2007

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da CMB, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento. Deve no entanto também ser considerada a nota de crédito referente às não conformidades identificadas por amostragem durante o período em questão.

Factura 270118 – Triagem de Resíduos, com data de 12-07-07 no montante de 2.331,82 €;

Factura 270128 – Serviços Suplementares, com data de 12-07-07 no montante de 300,45 €;

Factura 270129 – Prestação de Serviços de Gestão de RSUs, com data de 21-05-07 no montante de 142.827,20 €;

Nota de Crédito 270003 – Com data de 24-09-07, no valor de 129,84 €. Total da facturação no montante de 145.329,63 €.

Em anexo à presente informação, segue o Relatório de Avaliação Qualitativa de Serviços, onde são descritas as não conformidades identificadas por amostragem durante o período em análise. Estas Não Conformidades, foram consideradas no processo de Validação das Facturas, devendo ser sido deduzido o valor 129,84 €, conforme justificação anexa ao respectivo processo.

Relaciona-se, ainda, a evolução percentual do custo mensal face à média ponderada do ano 2007, bem como a comparação com o anterior mês, tendo-se verificado um decréscimo dos serviços, em conformidade com o previsto no plano de trabalhos mensal (Anexo).

No que concerne à recolha de resíduos de RSUs e considerando o mês

de Maio, verifica-se uma ligeira diminuição na produção da fracção indiferenciada (variáveis A, D e G), que indexada aos valores de contrato (A-40,20 €/ton., D-12,02 €/ton. e respectivamente G-24,27 €/ton.), corresponde a 69,52 % do valor da factura.

A diminuição da fracção indiferenciada foi acompanhada por um ligeiro incremento (6,72 %) dos valores de triagem (F - 21,55% e J - -19,12%), caracterizando o mês de Junho como um período de relativa produção/recolha de resíduos valorizáveis.

Mais se informa que os valores referentes aos itens “Tratamento de RSUs “do município e “Triagem de Resíduos Selectivos”, são certificados pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM.

O presente relatório é composto por 86 páginas devidamente numeradas e rubricadas, incluindo a presente informação.”

Despacho de 01.10.2007: “Autorizo o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - JULHO 2007

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da C.M.B., certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento. Deve no entanto também ser considerada a nota de crédito referente às não conformidades identificadas por amostragem durante o período em questão.

Factura 270143 – Triagem de Resíduos, com data de 17-08-07 no montante de 3.475,82 €;

Factura 270147 – Prestação de Serviços de Gestão de RSUs, com data de 17-08-07 no montante de 162.036,77 €;

Factura 270129 – Serviços Suplementares, com data de 17-08-07 no montante de 145,99 €;

Nota de crédito 270004 – Com data de 24-09-07, no montante de

389,53 €.

Total da facturação no montante de 165.269,05 €.

À presente informação, segue o Relatório de Avaliação Qualitativa de Serviços, onde são descritas as não conformidades identificadas por amostragem durante o período em análise. Estas Não Conformidades, foram consideradas no processo de Validação das Facturas, devendo ser sido deduzido o valor 389,53 €, conforme justificação anexa ao respectivo processo. Relaciona-se ainda a evolução percentual do custo mensal face à média ponderada do ano 2007, bem como a comparação com o anterior mês, tendo-se verificado um aumento significativo dos serviços, em conformidade com o previsto no plano de trabalhos mensal.

No que concerne à recolha de resíduos de RSUs e considerando o mês de Junho, verifica-se um aumento na produção da fracção indiferenciada (variáveis A, D e G), que indexada aos valores de contrato (A- 40,20 €/ton., D- 12,02 €/ton. e respectivamente G-24,27 €/ton), corresponde a 66,46 % do valor da factura.

O aumento da fracção indiferenciada foi acompanhado por um incremento global (24,13 %) dos valores de triagem (F - 25,88% e J - 49,06%), caracterizando o mês de Junho como um período de elevada produção/recolha de resíduos valorizáveis.

Mais se informa que os valores referentes aos itens “Tratamento de RSUs “do município e “Triagem de Resíduos Selectivos”, são certificados pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM.

O presente relatório é composto por 69 páginas devidamente numeradas e rubricadas, incluindo a presente informação.”

Despacho de 01.10.2007: “Autorizo o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

VENDA DE LOTES DE TERRENOS NA ZONA INDUSTRIAL DE MÓS.

Pelo Director de Departamento foi presente a seguinte informação:

“José Manuel Otero Rey, administrador da GRANIPEC, com sede em Pontebora, Província de Pontevedra em Espanha, apresentou processo de

candidatura à aquisição de 4 lotes na Zona Industrial de Mós.

O processo encontra-se instruído de acordo com o art.º 3.º do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas de Loteamentos Industriais, pretendendo uma área aproximada de 20 000 m². A empresa pretende criar na região uma indústria de exploração e transformação de granito, propondo-se criar entre 15 e 50 postos de trabalho.

A empresa solícita os lotes n.º 1, 2, 3 e 4, no entanto os mesmos já se encontram reservados para outros investidores.

Em conversação com representante da empresa com visita ao local da ZI, e após verificar os lotes, ainda, disponíveis foi entendido como satisfatório para a implementação do investimento os lotes n.º 5, 6 e 7.

Considerando a área que a empresa em questão necessita para criar uma sede em Bragança e sendo de todo o interesse este tipo de investimento para o concelho de Bragança, propõe-se a reserva dos lotes n.º 5, 6 e 7, na Zona Industrial de Mós, pelo valor de 18,15 €/m², deduzindo-lhe a bonificação mencionada no n.º 3 do art.º 4 do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas de Loteamentos Industriais.

Mais deverá ser outorgado o contrato promessa compra e venda do lote em conformidade com o art. 5.º do Regulamento em causa, no prazo de 90 dias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar nos termos propostos, a reserva dos lotes n.º 5, 6 e 7, na Zona Industrial de Mós, pelo valor de 18,15 €/m², deduzindo-lhe a bonificação mencionada no n.º 3 do art.º 4 do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas de Loteamentos Industriais.

Mais, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, outorgar o contrato promessa compra e venda dos lotes, em conformidade com o art. 5.º do Regulamento em causa, no prazo de 90 dias.

AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA INSTALAÇÃO DO VOR/DME DE APOIO À NAVEGAÇÃO AÉREA DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a instalação dos equipamentos da estação VOR/DME de apoio à navegação aérea do Aeródromo Municipal de Bragança, torna-se necessário proceder à aquisição de uma área de terreno para o efeito, pelo que

se propõe a compra dos terrenos a seguir indicados, ao preço de 1,20 €/m², de acordo com as declarações de aceitação já assinadas pelos proprietários.

1. Uma parcela de terreno rústico a Belmiro dos Anjos, sito no lugar de Monte Abrens, Freguesia de Samil, com a área de 6 454 m², inscrito na repartição de finanças de Bragança sob o artigo n.º 2 287, pelo valor de 7 744,80 €;

2. Uma parcela de terreno rústico a Maria da Natividade Gonçalves, sito no lugar de Monte Abrens, freguesia de Samil, com a área de 4 641 m², inscrito na repartição de finanças de Bragança sob o artigo n.º 2 277, pelo valor de 5 569,20 €;

3. Uma parcela de terreno rústico a Maria Teresa Leitão Bandeira, sito no lugar de Monte Abrens, freguesia de Samil, com a área de 868 m², inscrito na repartição de finanças de Bragança sob o artigo n.º 2 278, pelo valor de 1 041,60 €;

O preço de 1,20 €/m², tem por base o estabelecido em relatório elaborado por avaliadores externos.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, nos termos propostos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, que após a celebração da escritura pública será feita a comunicação à Secretaria de Estado da Administração Local, um pedido de anulação do processo de expropriação.

EXECUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE SOUTELO E ESPINHOSELA. Recepção provisória.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Junto se apresenta, para aprovação, o auto de recepção provisória, devidamente assinado pelos intervenientes, relativo aos trabalhos que constituem a empreitada em apreço e que estão de harmonia com o projecto, caderno de encargos e contrato celebrado”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, nos termos propostos.

CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA - 2.ª FASE - Prorrogação de Prazo.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“A empresa F.D.O, construções S.A, vem em ofício com a referência 039/DIRPROD/MF/MF/07.08, datada de 28 de Agosto de 2007, solicitar nova prorrogação de prazo referente à empreitada de execução da 2.ª Fase do Empreendimento.

A fiscalização externa Afaplan S.A. em resposta enviou a análise à comunicação supra mencionada da F.D.O. que se anexa.

A empreitada iniciou parcialmente em 2005/11/28 com posse ao empreiteiro dos terrenos e construções do antigo edifício do Banco de Portugal com um prazo de execução de 480 dias e com finalização da empreitada em 2007/03/23 por um valor de adjudicação de 2.072.850,20 €.

Em 22/01/2007 foi dada posse ao empreiteiro da restante área de intervenção nomeadamente a estrutura metálica do novo volume edificado para sala de exposições temporárias (zona C) até então não totalmente disponível decorrente da 1.ª fase da obra.

Em Reunião de Câmara de 27 de Agosto de 2007 foi deliberado conceder uma prorrogação legal, para a execução dos trabalhos das Zonas B e C, pelo período de 189 dias até 28 de Setembro de 2007, devendo ser salvaguardada a avaliação dos trabalhos que corresponderem à execução a data anterior à consignação, e à Zona A, seja aplicado o regime de multas.

Com aquela comunicação vem agora o adjudicatário, solicitar um novo pedido de prorrogação de prazo, por mais 49 dias, correspondente ao período de 29 de Setembro de 2007 a 16 de Novembro de 2007.

Assim, entendemos que do pedido efectuado o adjudicatário, imputa na generalidade, os atrasos verificados na empreitada, a situações que refere não serem da sua responsabilidade, nomeadamente às alterações de projecto promovidas pelo Arquitecto Projectista.

De facto, verifica-se a existência de algumas situações que não foram da responsabilidade do Empreiteiro e causaram um anormal desenvolvimento dessas tarefas.

Não obstante o atrás referido, entende-se que os atrasos verificados também são da responsabilidade do Empreiteiro, nomeadamente por atrasos na mobilização de subempreiteiros, por falta de meios humanos, e pela diminuição de carga de mão de obra, quando deveria ter acontecido exactamente o contrário como demonstra a carga de pessoal de Junho a

Agosto de 2007 que diminuiu em cerca de 25%.

Por parte do Projectista de Arquitectura foram introduzidas melhorias, enquadramentos regulamentares e optimização do projecto onde englobou alterações das quantidades para mais e para menos de alguns trabalhos provocando atrasos nos esclarecimentos de dúvidas, traduzindo suspensão de alguns trabalhos, deficiências no ritmo e desenvolvimento dos trabalhos, como: Parte eléctrica (armaduras); mobiliário (balcão em mármore); Serralharias (portão); Pavimentos e Paisagismo (árvores).

Pelo atrás exposto, e após análise, considera-se que não será aceitável a proposta de planeamento e Cronograma Financeiro apresentado pelo empreiteiro, arrastando a conclusão da obra para 16 de Novembro de 2007.

Dado que, e de acordo com a legislação em vigor e caderno de encargos, poderá o dono de obra conceder prorrogação do prazo global ou parcial de execução da empreitada:

Devido à indefinição e suspensão de trabalhos não imputável ao empreiteiro nomeadamente nas tarefas de;

- a) Instalações e Equipamentos Eléctricos de 18 dias.
- b) Mobiliário geral da obra de 42 dias.
- c) Serralharias de 47 dias.

Devido à melhoria e optimização de projecto onde se estima uma grandeza a mais de quantidade de trabalhos correspondente a 12 dias.

Após o exposto entendemos que a prorrogação de prazo de 25 dias para o término geral da empreitada, será aceitável, dado o período de tempo verificado de suspensão de trabalhos, atrás referido, reflectindo-se nos trabalhos condicionados e nas tarefas subsequentes.

Aos restantes trabalhos que não estejam executados até ao final da primeira prorrogação legal de prazo concedida, que termina em 28 de Setembro, ser-lhe-á aplicada até ao fim dos mesmos, a multa contratual diária, de acordo com o exposto no ponto 6.3. da comunicação feita pela fiscalização externa.

À excepção dos valores dos trabalhos para os quais o Empreiteiro terá direito à prorrogação legal de prazo, quantificados nos pontos 5.1. e 5.2. do documento da fiscalização, todos os restantes trabalhos que não estiverem concluídos em 28 de Setembro de 2007 e que não precedam dos trabalhos

atrás referidos, entrarão em regime de multas a partir desse mesmo dia.

Conclusão

Considerando que os atrasos verificados se devem, a:

- Optimização de projecto;
- Mobilização tardia e a um decréscimo de meios humanos evidente nos últimos meses, por responsabilidade do Empreiteiro;
- Execução de quantidades a mais e a menos de trabalhos. Entendemos não existirem justificações e condições para a aprovação da prorrogação nos termos em que é requerida, ou seja de 49 dias prolongando a conclusão da Empreitada até 16 de Novembro de 2007, mas sim em 25 dias, terminando a conclusão dos trabalhos alvo de suspensão, em 23 de Outubro de 2007”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada, mantendo-se as condições resultantes da deliberação da Câmara Municipal em 27/08/2007.

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Senhor Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f), do n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro o seguinte:

ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE - PAVIMENTAÇÃO BETUMINOSA DE VÁRIOS ARRUAMENTOS. Intenção de adjudicação.

Pela Divisão de Obras é presente o relatório de análise das propostas, elaborado pela Comissão de Análise:

“Das cinco empresas convidadas apenas concorreram três, cujas propostas foram admitidas para análise:

Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda.

Higino Pinheiro & Irmão, Lda.

Sinop de António Moreira dos Santos, S.A.

2 – Critério de Avaliação das Propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do respectivo programa de concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

- | | |
|---|-----|
| 1 – Preço da proposta | 70% |
| 2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta. | 30% |
| 2.1 - Preço da proposta: | |

O preço base é de 65 000,00 € acrescido de IVA.

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Concorrentes	Preço da proposta (€)	Preço corrigido (€)
Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda.	78 609,50	79 609,50
Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	72 401,25	72 401,25
Sinop de António Moreira dos Santos, S.A	87 605,00	87 605,00

De acordo com os preços das propostas apresentadas podemos estabelecer a seguinte pontuação para o critério em análise, considerando ser o preço base o de referência:

Concorrentes	Pontuação (%)
Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda.	57,15%
Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	62,84%
Sinop de António Moreira dos Santos, S.A	51,94%

2.2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:

Para este critério foram analisados o plano de trabalhos, o plano de pagamentos e a memória descritiva e justificativa.

Os Concorrentes Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda., Higino Pinheiro & Irmão, Lda. e Sinop de António Moreira dos Santos, S.A., apresentam plano de trabalhos, plano de pagamentos e memória descritiva e justificativa adequadas à natureza e dimensão da empreitada, pelo que se lhes atribui a pontuação de 25%.

3 – Classificação dos concorrentes:

De acordo com os elementos anteriormente referido, poderemos classificar as propostas da seguinte forma:

Concorrentes	Pontuação (%)	Classificação
Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	87,84	1.º
Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda.	82,15	2.º
Sinop de António Moreira dos Santos, S.A	76,94	3.º

4 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à firma Higino Pinheiro & Irmão, Lda. pelo valor de 72 401,25 € + IVA.”

Despacho de 26.09.2007: “Autorizo a intenção de adjudicação, conforme

informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

Intervenção do Sr. Presidente:

O Sr. Presidente informou tratar-se do melhoramento dos seguintes arruamentos:

- Rua de ligação da rua Albino Nogueiro à Zona Industrial das Cantarias;
- Rua de ligação da Av. das Cantarias à rua Almada Negreiros;
- Rua Visconde da Bouça numa extensão de cerca de 200,00ml;
- Av. Eng.º Amaro da Costa (entre os 2 hospitais); e
- Rua Cláudio Mesquita Rosa.

**TRABALHOS A REALIZAR NO ÂMBITO DO PROJECTO VIAS AUGUSTAS -
TRABALHO PARA EDIÇÃO DE MONOGRAFIA E PREPARÇÃO DE
EXPOSIÇÃO ARQUEOLÓGICA.**

Pela Divisão de Obras foi presente o relatório, elaborado pela Comissão de Análise e que a seguir se transcreve:

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no art.º 107.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto no art.º 127.º do mesmo diploma, reuniu o júri designado para o presente concurso e constituído por Presidente, Arqt.º Nuno Cristóvão, Vereador, e Vogais Engenheiros Victor Padrão e José Marques, ambos da Câmara Municipal, com o fim de proceder à análise da proposta admitida do único concorrente e elaborar o relatório de mérito da mesma.

Iniciada a reunião, o júri começou por apreciar, relativamente ao concorrente admitido, os documentos apresentados, tendo deliberado passar à apreciação do mérito da proposta.

Para o efeito e tendo por base os critérios de apreciação de propostas de acordo com o ponto 6 do programa de concurso, sendo que:

- | | |
|-----------------------------------|-----|
| 1 – Valor de honorários propostos | 70% |
| 2 – Prazo de execução. | 30% |

O Júri analisou a proposta do concorrente Clepsidra Arqueologia, Lda., tendo deliberado atribuir a pontuação de 70% para o valor dos honorários e de 30%, para o prazo de execução.

Assim e de acordo com a pontuação obtida nos referidos critérios, a proposta fica ordenada, para efeitos de adjudicação, da seguinte forma:

1.º - Clepsidra Arqueologia, Lda. 100%

Ao abrigo do art.º 206.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Júri, deliberou propor a dispensa de audiência prévia, uma vez que a sua situação se enquadra na alínea b) do n.º 2 do art.º 103.º do CPA, por os elementos constantes do procedimento conduzirem a uma decisão favorável ao interessado.

Assim, propõe-se a adjudicação dos referidos trabalhos à firma Clepsidra Arqueologia, Lda., pelo valor de 67 538,00 €. A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor.”

Face ao que antecede submete-se à apreciação superior o presente relatório.

Despacho de 25.09.2007: “Autorizo a adjudicação, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DESPACHOS PARA CONHECIMENTO COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pelo Sr. Vereador, Eng.º Rui Caseiro, substituto legal do Sr. Presidente foram proferidos ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os seguintes despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas a seguir mencionadas:

REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO SABOR: Auto de medição n.º 18, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10 350,00€ + IVA, adjudicada ao consórcio Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A. / E.T.E. Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., pelo valor de 917 916,81 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 613 476,73 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice-Presidente, proferido em 20/09/2007, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EXECUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO BÁSICO EM CAROCEDO, VALVERDE, CASTRELOS E CONLELAS. Auto de medição n.º 16, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 86 052,16 € + IVA, adjudicada ao consórcio Sousa Resende & Rodrigues II – Construções e Obras Públicas,

S.A./ Ricobra, Construções, Lda., pelo valor de 620 916,71 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 544 844,61 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice-Presidente, proferido em 20/09/2007, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO NAS ALDEIAS DE SANCERIZ, SENDAS, FERMENTÃOS, VEIGAS DE QUINTELA E POMBARES. Auto de medição n.º 6, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 23 921,88 € + IVA, adjudicada ao consórcio Sousa Resende & Rodrigues II – Construções e Obras Públicas, S.A./ Ricobra, Construções, Lda., pelo valor de 883 162,01 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 188 787,76 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice-Presidente, proferido em 20/09/2007, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

EXECUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO BÁSICO EM CAROCEDO, VALVERDE, CASTRELOS E CONLELAS. Auto de medição n.º 2 – Revisão de preços, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 12 621,73 € + IVA, adjudicada ao consórcio Sousa Resende & Rodrigues II – Construções e Obras Públicas, S.A./ Ricobra, Construções, Lda., pelo valor de 620 916,71 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 27/09/2007, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EXECUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO BÁSICO EM CAROCEDO, VALVERDE, CASTRELOS E CONLELAS. Auto de medição n.º 17 - final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 51 883,10 € + IVA, adjudicada ao consórcio Sousa Resende & Rodrigues II – Construções e Obras

Públicas, S.A./ Ricobra, Construções, Lda., pelo valor de 620 916,71 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 597 727,71 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 27/09/2007, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: SOUTELO, GONDESENDE, ESPINHOSELA, TERROSO E PARÂMIO – EXECUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO BÁSICO EM SOUTELO E ESPINHOSELA: Auto de medição n.º 13 - final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 29 095,75 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho Lda., pelo valor de 344 790,91 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 317 898,16 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 27/09/2007, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: CARAVELA, PALÁCIOS, AVELEDA E VARGE: Auto n.º 1 – Revisão de preços referente à empreitada acima mencionada, no valor de 40 275,03 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filhos, Lda., pelo valor de 550 521,20 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 26/09/2007, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: CARAVELA, PALÁCIOS, AVELEDA E VARGE: Auto n.º 2 – Revisão de preços referente à empreitada acima mencionada, no valor de 3 522,01 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filhos, Lda., pelo valor de 550 521,20 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 26/09/2007, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: SOUTELO, GONDESENDE, ESPINHOSELA, TERROSO E PARÂMIO – EXECUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO BÁSICO EM

SOUTELO E ESPINHOSELA: Auto de medição n.º 1 – Revisão de preços, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 2 917,15 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho Lda., pelo valor de 344 790,91 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 27/09/2007, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

HASTA PÚBLICA DE TERRENOS REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2007.

Pela Divisão de Urbanismo, foi presente a seguinte informação:

“No pretérito dia 01 de Outubro de 2007, teve lugar pelas 10.00 horas a alienação, em hasta pública, no Auditório Paulo Quintela, sito na Rua Abílio Beça, em Bragança, de bens imóveis que pertencem ao Município, para efeitos de construção, constantes nos quadros I e II do Edital nº 243/2007 de 06 de Setembro de 2007.

Na hora e local designados compareceram os representantes desta Câmara Municipal a fim de ser realizado o acto, tendo procedido a adjudicação dos seguintes bens:

Parcela de terreno (sem número) sito no Bairro da Mãe de Água, na Rua Trajano de Oliveira, em Bragança, constante da relação do Quadro I do citado edital, adjudicação provisória efectuada a Manuel Morais Fernandes, contribuinte fiscal número 155678019, pelo valor de 25.500,00 € (vinte e cinco mil e quinhentos euros).

Lotes de terreno, identificados, respectivamente por lote nº 7 e lote A, sitos na Zona de Vale de Espinho – Cantarias, em Bragança, constantes da relação do Quadro II do citado edital, adjudicação provisória efectuada à firma Octavinor – Construções Limitada, pessoa colectiva número 505985713, pelo valor de 40.800,00 € (quarenta mil e oitocentos euros) e 44.000,00 € (quarenta e quatro mil euros), respectivamente”.

Para conhecimento

Tomada conhecimento.

PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DE MONTESINHO –

TOMADA DE POSIÇÃO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA EM CURSO.

Pelo Sr. Vereador, Arqt.º Nuno Cristóvão foi apresentado um texto que contém a Contestação da Câmara Municipal de Bragança ao Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho no âmbito da Discussão Pública e que de seguida se transcreve:

“A Câmara Municipal de Bragança, no âmbito da discussão pública da proposta do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho, vem expressar de forma sustentada a sua contestação ao plano, tendo como fundamentação os seguintes argumentos:

1. A Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias locais, prevendo o seu Artigo 26.º, no ponto 2, alínea f) que compete igualmente aos órgãos municipais, “Gerir as áreas protegidas de interesse local e participar na gestão das áreas protegidas de interesse regional e nacional”;

2. Os municípios, à luz do princípio da subsidiariedade, têm uma relação de proximidade que os vocaciona para assegurar um serviço de gestão ambiental com capacidade de controlo permanente e intervenção imediata;

3. Que os recursos ambientais são pilar básico do desenvolvimento sustentado, contribuindo para a capacidade atractiva na localização de investimentos estando também associada a muitas estratégias municipais de desenvolvimento, legitimadas politicamente pelos eleitores, pensadas e propostas em vista da melhoria da qualidade de vida das populações locais (barragem de Veiguinhas) e com incidência regional e nacional (IP2, Parques Eólicos);

4. Cabe aos Municípios a defesa, protecção e valorização do seu território e nessa medida se enquadra também a valorização dos recursos naturais, mas cabe também aos Municípios criar as condições que permitam às populações continuar a viver nos seus territórios, fazer os investimentos que melhor contribuam para melhorar a sua qualidade de vida, garantindo assim a subsistência e evitando o abandono dos territórios;

5. O Plano **retira competências** ao PDM, sendo este um instrumento de planeamento que determina a ocupação e afectação do solo a classes e categorias de uso, e os planos sectoriais e especiais, planos que definem e

demarcam “áreas classificadas”, ficando estas plasmadas no seu plano, mas sem retirar ao PDM a competência na demarcação, planificação e gestão dos espaços, sendo o Município o órgão legitimamente habilitado para o fazer;

6. O Plano **não contempla** o desenvolvimento económico sustentável e **não salvaguarda** os interesses das populações locais, proibindo, condicionando e burocratizando as actividades, devendo o planeamento do território assegurar de forma clara e racional a classificação dos usos do solo, salvaguardando o interesse público e o respeito pelos direitos da propriedade, criando uma solução harmoniosa entre o sentido útil dos usos e a sustentação das populações locais, dos seus anseios e das suas economias, contemplando para além da componente ambiental, também o desenvolvimento económico, a sustentabilidade e interdependência das regiões;

7. O Plano de Ordenamento do PNM **não atende** aos problemas, concretos existentes nos espaços onde as populações e os agentes económicos tem a sua propriedade e a sua actividade, dela sobrevivendo, é **omisso** nas soluções de compatibilidades apenas estabelece um elenco de proibições e condicionalismos que dificultam a sustentabilidade e conduzem ao afastamento das populações mais jovens, confrontadas com uma política restritiva, burocratizada sem incentivos ao investimento na sua terra, contrariamente ao proposto em sede do PDM;

8. **Não garante a compatibilização** com os instrumentos de ordenamento do território em vigor no município, nomeadamente com o PDM, estando em **desconformidade** com o estabelecido no artigo 10º da Lei de Bases do Ordenamento do Território, já que com a publicação da nova lei orgânica do ICN (Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril) as autarquias locais deixam de ter intervenção efectiva na gestão passando a ter um papel de natureza meramente consultiva, contrariando inclusivamente o PNPT, que aponta para a **necessidade de maior proximidade das metodologias aos agentes locais**.

Não pode a proposta do POPNM ser implementado à revelia da autarquia já que a área classificada tem um elevado alcance na política de desenvolvimento local, regional e nacional, devendo o plano garantir a participação efectiva da autarquia, identificar e salvaguardar os programas e projectos existentes ou em preparação, que têm incidência na área do plano.

9. O Plano em termos de instrução, está também em **desconformidade** com a Portaria n.º 137/2005 de 2 de Fevereiro, para além do disposto no n.º 2 do artigo 45º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, sendo omissivo o documento referido na alínea e), “Elementos gráficos de maior detalhe que ilustrem situações específicas do respectivo plano;”

10. Também **não está em conformidade** com o Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que vem alterar o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, já que, no seu artigo 43º refere:

“[...] os planos especiais de ordenamento do território visam a salvaguarda de objectivos de interesse nacional com incidência territorial delimitada bem como a tutela de princípios fundamentais consagrados no programa nacional da política de ordenamento do território não **asseguradas por plano municipal de ordenamento do território eficaz**.” O que não é o caso, uma vez que nesta área em concreto o PDM de Bragança em vigor, no seu ponto 1.6 do Regulamento, artigo 6º estabelece as condições a que estão sujeitas as operações urbanísticas em todo o território concelhio, incluindo naturalmente a área onde se insere o PNM;

11. A proposta de POPNM nos, artigo 5º, ponto 4, artigo 8º alíneas j) e aa), artigo 13º pontos 1, 4 e artigo 15º pontos 1, 4, artigo 17º, pontos 2, 3, 4, 6, 23º, ponto 3 e 32º, ponto 4 **contraria** o estabelecido no artigo 5º, ponto 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151/95, de 24 de Junho, em que estabelece que o acompanhamento dos planos especiais de ordenamento do território se destinam a, “[...] b) Assegurar a articulação com planos municipais de ordenamento do território, programas e projectos de âmbito nacional, regional ou local; [...]”.

12. O Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho, **viola** de forma clara os princípios específicos estabelecidos no artigo 3º da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, que define as bases da política de ambiente, nomeadamente, os princípio do equilíbrio, da participação, e da procura do nível mais adequado de acção, concretamente:

“[...]”

b) Do equilíbrio: devem criar-se os meios adequados para assegurar a integração das políticas de crescimento económico e social e de conservação da Natureza, **tendo como finalidade o desenvolvimento integrado**,

harmónico e sustentável;

c) Da participação: os diferentes grupos sociais devem intervir na formulação e execução da política de ambiente e ordenamento do território, através dos órgãos competentes de administração central, regional e local e de outras pessoas colectivas de direito público ou de pessoas e entidades privadas;

[...]

f) Da procura do nível mais adequado de acção: implica que a execução das medidas de política de ambiente tenha em consideração o nível mais adequado de acção, seja ele de âmbito internacional, nacional, regional, local ou sectorial;

A proposta do POPNM, **não concorre para a observância deste princípios**, desde logo, quando propõe medidas de proibição e condicionalismo contrários ao desenvolvimento integrado, harmónico e sustentável, conforme é proposto nos artigos 8º alíneas b), c), j), l) e aa), artigo 13º, ponto 1 e ponto 4, artigo 15º, ponto 1 e ponto 4, artigo 17º, pontos 2, 3, 4 e 6, artigo 22, ponto 4, alínea b); artigo 25º, ponto 4, artigo 32º, ponto 4 e artigo 33º, ponto 3, alínea a).

Contraria o estabelecido pelo princípio da participação ao suspender a colaboração de uma instituição, Instituto Politécnico de Bragança, que poderia dar importantes contributos na elaboração do plano e da participação dos representantes das populações locais, juntas de Freguesia;

O nível de acção proposto, de fundamentação proibicionista e de grandes condicionalismos não é seguramente a mais adequada, porquanto **põe em risco** projectos de interesse internacional, nacional, regional e local, (IP 2, parques eólicos, barragem de Veiguiñas com aproveitamento hidroeléctrico).

13. Também **não garante** a auto-sustentabilidade das populações, não viabiliza o aproveitamento dos recursos naturais eólicos e condiciona o aproveitamento do recurso hídrico apenas ao abastecimento e rega, inviabilizando o aproveitamento hidroeléctrico.

Como também **não garante** a plenitude da vida humana, principal actor de dinamização de todo este espaço, que ao longo de toda a sua existência e permanência neste local soube sempre encontrar o equilíbrio de auto-sustentabilidade e harmonia com a vida selvagem e os diferentes habitats, em desconformidade com o estipulado no artigo 4º da mesma Lei, que estabelece

como objectivos e medidas as seguintes adopções:

“a) O desenvolvimento económico e social auto-sustentado e a expansão correcta das áreas urbanas, através do ordenamento do território;

[...]

h) A definição de uma política energética baseada no aproveitamento racional e sustentado dos recursos naturais renováveis, na diversificação e descentralização das fontes de produção e na racionalização do consumo;

i) A promoção da participação das populações na formulação e execução da política de ambiente e qualidade de vida, [...];

n) A plenitude da vida humana e a permanência da vida selvagem, assim como dos habitats indispensáveis ao seu suporte;”

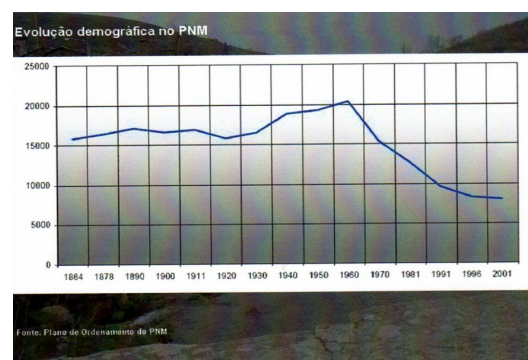
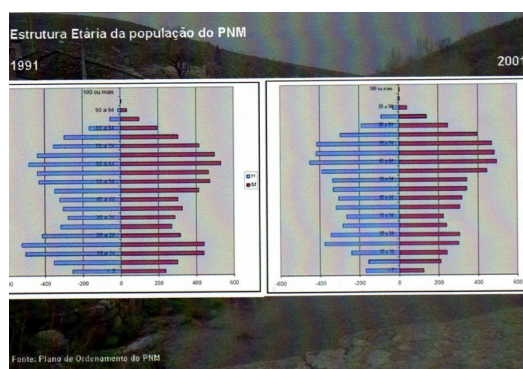
14. A qualidade ambiental proposta pelo POPNM **contraria** a adequabilidade deste instrumento às necessidades das populações, relegando para segundo plano as necessidades de desenvolvimento e de sustentabilidade quer das populações quer dos interesses nacionais, regionais e locais, em clara **desconformidade** com o estipulado na alínea a) do artigo 5º da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, que refere:

“[...]

e) Qualidade do ambiente é a adequabilidade de todos os seus componentes às necessidades do homem;”

15. **Demografia** - Em termos demográficos, é de salientar as fragilidades populacionais que se verificam nesta área inserida no PNM. A tendência de decréscimo populacional tem vindo a acentuar-se com alguma regularidade, fruto não só da conjectura nacional mas podemos também afirmar que os constrangimentos que ao longo da existência do PNM se foram fazendo sentir, por força das normas existentes, criando na população activa muita apreensão, excesso de burocracia com pareceres e autorizações muitas das vezes desfavoráveis e por consequência motivo de descrença e desanimo para manter e desenvolver a actividade agrícola, nomeadamente, para construção de equipamento de apoio á agricultura – armazéns, vacarias, estão também na razão de se verificar um crescente abandono das populações, incidindo mais fortemente nas camadas jovens que sentem as dificuldades dos seus pais e não perspectivam a permanência nesta área, como continuidade da actividade agrícola, procurando outras soluções fora da sua terra.

Freguesia	1981	1991	2001	Varição 1981/2001 %
Aveleda	492	335	253	-48,58
Babe	514	398	277	-46,11
Baçal	607	449	470	-22,57
Carragosa	358	321	260	-27,37
C.Avelãs	39	26	**	**
Deilão	397	260	219	-44,84
Donai	379	340	416	9,76
Espinhosela	550	410	305	-44,55
França	609	331	275	-54,84
Gimonde	414	293	386	-6,76
Gondesende	265	240	226	-14,72
Meixedo	289	201	188	-34,95
Parâmio	514	400	281	-45,33
Quintanilha	414	311	304	-26,57
Rabal	291	318	196	-32,65
Rio de Onor	230	153	126	-45,22
São Julião de Palácios	570	345	283	-50,35
TOTAL	6932	5131	4465	-35,59



A criação do PNM, no final da década de setenta, tinha como desígnio o desenvolvimento sustentável, a criação de oportunidades de trabalho, a fixação de população a par da preservação dos valores naturais. Podemos afirmar hoje, que dos desígnios propostos apenas se observaram aqueles que se relacionam com a natureza, e mesmo estes, deve ser assumido pelo PNM que muito ficou por fazer, quer porque não houve a capacidade por parte do PNM de assegurar de forma sustentável os interesses e necessidades da população local, e de ser

factor de incentivo para as populações mais jovens, antes pelo contrário, criou sentimentos de animosidade, de descrença no futuro, por uma gestão ineficiente, burocratizada e proibitiva. Como consequência desta gestão, associada a incumprimento de muitos compromissos (pagamento de indemnizações, apoio técnico e financeiro nas actividades agrícolas, recuperação de património, potenciação dos recursos cinegéticos e piscícolas, desenvolvimento turístico, etc.) políticas exageradamente restritivas e muitas delas arbitrárias, levaram ao abandono da população mais jovem, procurando assegurar o futuro fora desta realidade ameaçada, a actividade agrícola diminuiu, os campos foram sendo abandonados, os valores ecológicos e paisagísticos perderam qualidade e o risco de incêndio acentuou-se.

Ficaram os mais velhos, resistem aqueles, porque amam a terra onde nasceram os seus avós, que ainda acreditam, numa alteração de políticas, mas que a actual proposta de Plano não contribui para que estes continuem a acreditar e para que os jovens possam continuar a sua actividade, com mais e melhor qualidade e com o retorno económico desejável.

Esta proposta de Plano é vaga, generalista nas medidas de apoio às actividades que aqui se desenvolvem, restritiva, proibicionista, desajustada às necessidades das populações e do concelho, contrariando os objectivos definidos, que devem garantir a sustentabilidade desta área territorial e da população que nela vive.

Da análise ao Regulamento, a Câmara Municipal de Bragança apresenta a sua contestação e propostas de alteração aos seguintes Artigos:

Artigo 1º, ponto 1; Artigo 4º, alínea i); Artigo 8º alíneas, a), b), c) d), e), f), g), j), k), l), q), v), u), x) e aa); Artigo 9º, Ponto 1, alíneas, b), e), f), h) e t); Artigos 13º e 14º, pontos 1; Artigo 15º, ponto 3; Artigo 17º, pontos 1, 2, 3, 4 e 6; Artigo 22º, ponto 4; Artigo 25, ponto 3 e 4, Artigo 26º, Artigo 27º e Artigo 30º.

Art.º 1.º Ponto 1 - **PDM deve conformar-se com o POPNM** - O Regulamento mantém esta menção, remetendo para a legislação em vigor.

Sendo o PDM um plano de âmbito municipal, regulador e estruturante, que define as linhas de desenvolvimento territorial, tendo como objectivo fundamental a coesão territorial, e nesta medida, regula toda a área concelhia, não nos parece curial que um “plano sectorial” entendido como tal quer pela sua especificidade (ambiente) quer pela área geográfica que regula, se lhe

possa sobrepor.

O PDM é um plano territorialmente abrangente, de alcance territorial global, onde se definem as políticas de desenvolvimento, legitimamente sufragadas pelas populações, não se pode submeter ao POPNM. Não é aceitável a ingerência de um plano – técnico ambiental, numa gestão territorial mais complexa, onde o equilíbrio entre o desenvolvimento e o espaço ambiente é já assegurado por outros instrumentos – REN, RAN, Regime Florestal, Domínio Hídrico, bens culturais imóveis classificados e em vias de classificação, etc., para além de grande parte do território estar integrado no Sítio da Rede Natura 2000 Montesinho-Nogueira – PTCON0002 e ZEP Montesinho-Nogueira – PTCON0002.

Proposta da CMB:

O POPNM não pode subalternizar o PDM pelo que deverá ser eliminada a referência “... com ele devem conformar-se os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, bem como os programas e projectos, de iniciativa pública ou privada ...”

Entende a CMB que apesar da legislação em vigor o que deverá ficar salvaguardado neste Plano de Ordenamento é a garantia de sustentabilidade do território e dos legítimos interesses das populações que não encontram neste Parque razões para acreditar no futuro dado os constrangimentos passados e com esta proposta de plano, perspectivas de maiores dificuldades.

Os interlocutores legitimamente escolhidos por sufrágio são, em primeira instância as Juntas de Freguesia sustentadas pela Autarquia e não instituições que transferem poderes de decisão para fora da área geográfica do Parque, pelo que, cabe a estas, a responsabilidade de gerir todo o espaço concelhio, responder directamente às suas pretensões e responsabilizam-se pelas decisões tomadas.

Artigo 4.º

Definições

Alínea i)

Esta “*Área non aedificandi*” como se delimita geograficamente?

Proposta da CMB:

A CMB entende que deveria ser delimitada geograficamente esta área (aliás a própria definição o afirma!!!), dada a sua implicação no

desenvolvimento de toda esta área e não conforme é proposto, impondo uma área excessiva, confinada aos limites das áreas de Protecção Parcial I e II, ou seja, á quase totalidade da área do Parque Natural, correspondente a 63% da área total.

Há claramente um abuso e inaceitável ingerência nas políticas de ordenamento e gestão do espaço, retirando á Câmara Municipal qualquer margem de intervenção. Trata-se da subversão dos direitos e competências de uma entidade legitimada pelo voto, tornando-se o ICN/PNM o único decisor do espaço, com autoridade e discricionariedade, assumindo uma atitude prepotente de “quero, posso e mando” contrária aos princípios de um estado de direito.

Artigo 8º - Actividades interditas

Alínea a) – Operações de loteamento [...]

Não faz sentido esta interdição, porquanto fora dos perímetros urbanos não é possível a realização de operações de loteamento a não ser por via da elaboração de um Plano de Pormenor.

Proposta da CMB:

A CMB entende que deverá ser eliminada esta alínea pela sua não aplicabilidade.

Alínea b) – Obras de construção de edificações para habitação, turismo, comércio ou indústria.

O PDM regula eficazmente estas situações, pelo que não se compreende que o POPNM venha subalternizar um instrumento de planeamento e gestão territorial em vigor. Trata-se de uma ingerência do ICN/PNM na gestão do território onde a Câmara Municipal, legítima representante das populações locais foi mandatada por sufrágio para gerir o espaço territorial concelhio.

Não está salvaguardada a instalação fora dos perímetros urbanos das Cozinhas Regionais, que estão classificadas como Industria do Tipo 4.

Proposta da CMB:

A CMB entende que deveria ser eliminada esta alínea e eventualmente inserida nas condicionantes ou como seria lógico, remeter para o PDM.

Alínea c) – Obras de ampliação ou alteração do uso [...]

As obras de ampliação ou alteração de uso de edificações preexistentes,

para além das excepções previstas no artigo 17.º (Habitação e Turismo) deveria contemplar também os usos para vacarias, estábulos, armazéns ou outros fins de apoio á agricultura, isto é, deveria ser permitida qualquer intervenção de preexistências uma vez que o que se pretende é desenvolver economicamente esta região e não criar impedimentos á sua legitima necessidade de evoluir. Sustentada na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto Lei 339/99 de 25 de Agosto, a permanência de animais dentro do aglomerado urbano não é permitida, pelo que deverá ser, possível aos agricultores a adaptação e/ou construção de edificações próprias para a recolha dos animais e obrigatoriamente serem edificadas fora dos perímetros urbanos.

Proposta da CMB:

A CMB entende que deveria ser eliminada esta alínea, pelas razões referidas.

Alínea d) - [...] **a armação do solo em terraços, socalcos ou banquetas, as mobilizações de solo que não sejam efectuadas segundo as curvas de nível e as preparações de terreno com lâmina ou ancinho frontal, [...]**

Esta interdição, pela sua descrição põe em causa a concretização de qualquer traçado viário, nomeadamente a construção do IP 2 e também a construção de açudes e/ou barragens. Há nesta interdição uma tentativa de escamotear um objectivo, que é o de inviabilizar projectos cuja natureza técnica implique mobilização de terras, como são os casos aqui apontados.

A excepção deveria contemplar também a prevenção no combate aos incêndios.

Proposta da CMB:

Considerando a abrangência desta interdição, entendemos que ficam comprometidas importantes acções de desenvolvimento, nomeadamente a construção de Parques Eólicos, a construção do IP 2 e a construção da Barragem de Veiguinhas, pelo que deverá ser eliminada esta alínea.

Alínea e) – **Instalação ou ampliação de [...] de areia ou de outros resíduos [...].**

A colocação de entulho, ou areia decorrente de obras fica assim sujeita a Contra Ordenação conforme estabelece o Artigo 35º,

Proposta da CMB:

Considerando que esta interdição é generalista, e não salvaguarda situações que o próprio regulamento prevê, deverá ser reformulada e inserida eventualmente nas condicionadas.

Alínea f) – **A deposição, enterramento [...] entulhos ou sucata fora dos locais para tal destinados [...].**

A necessidade de intervenções várias, nomeadamente para reconstrução, ampliação ou construção leva a que os proprietários levem os entulhos, detritos e outros, para locais que deveriam estar definidos pelo ICNB.

Proposta da CMB:

Considerando que esta interdição é omissa, e não salvaguarda situações que o próprio regulamento prevê, deverá ser reformulada e inserida eventualmente nas condicionadas.

Alínea g) – **A descarga de águas residuais, domésticas [...]**

Deverá ficar salvaguardada as situações que não dispõem de sistema de tratamento de águas residuais e outras devendo esta situação ficar condicionada aos recursos financeiros destinados a este tipo de intervenção.

Proposta da CMB:

Considerando a necessidade de criar as condições necessárias para resolução destas situações, deveria ser incluída nas condicionadas, permitindo assim, encontrar as soluções técnicas.

Alínea j) – **Instalação de parques eólicos, campos de golf, [...] -**

Não é aceitável manter esta interdição, por tudo o que já dissemos em anteriores informações, acrescido ainda pelo que é referido no ponto 4 do Artigo 5.º, que submete o interesse público, local, regional e nacional a uma atitude “autista” prepotente e inaceitável de uma entidade que não se pode em circunstância alguma impor perante os legítimos interesses das populações locais.

Há considerações, no âmbito desta actividade – energia eólica, que devem ser tidas em conta e das quais a Câmara Municipal de Bragança considera fundamentais para que o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho atinja de forma equilibrada os seus objectivos, regulador e potenciador dos valores ambientais, sociais e económicos subjacentes a uma política coerente de sustentabilidade, quer local, regional e também nacional.

Assim:

Considerando que as condições excelentes que a Serra de Montesinho possui, potenciam de forma indiscutível o aproveitamento dos recursos naturais no âmbito das energias renováveis e nesta de uma forma clara o aproveitamento das condições de excelência para a energia eólica;

Considerando que do ponto de vista energético o país é muito deficitário e altamente dependente do exterior;

Considerando as necessidades de redução da dependência do país dos recursos energéticos externos que segundo dados da Direcção Nacional de Geologia e Energia para 2005 apontam que em Portugal cerca de 60% da energia consumida provém do petróleo e apenas 14% de outras fontes, entre as quais as energias renováveis, sendo que ao nível da dependência energética, Portugal é dos países com as taxas mais altas, com importações de energia na ordem dos 85%;

Considerando as orientações do governo para o aumento da produção de energia de origem natural (eólica, solar e hídrica) bem como da necessidade de redução da emissão de CO₂, sendo que o aproveitamento do potencial eólico do distrito possibilitará a valorização da região, a dinamização da economia e contribuirá para os objectivos nacionais, já que Portugal deverá já em 2010, incorporar no consumo total de electricidade 39% de base renovável, meta já assumida pelo 1º Ministro que pretende até fixar a meta em 45%;

Considerando que na área de influência do PNM existem já instalados parques eólicos, desde logo, demonstrativo do elevado potencial eólico desta área e por verificação, de não terem efeitos ambientais negativos;

Considerando que o impacto ambiental deste parques não é (não tem sido) negativo, consubstanciado também na informação dada pelo actual Presidente do ICN, Dr. João Menezes, e passo a citar, “a monitorização daquela área indica que não há impactos ambientais negativos [...]” e reforça ainda, “Também em Portugal existem parques eólicos instalados em áreas protegidas” sendo também informação do ICN que “não existem referências a impactos negativos na zona, as monitorizações feitas no local revelam que a situação da fauna e da flora mantém-se e não há evolução negativa”;

Considerando que o impacto visual de novos parques, no contexto actual, não produzem mais nem menos perturbação dos que actualmente

existem;

Considerando que a sustentabilidade, quer energética quer económica da região e do país deverá ser um desígnio nacional;

Considerando ainda que as “mais valias” que a instalação de parques eólicos produzirão são significativamente maiores que as “menos valias”, incluindo nas primeiras a possibilidade de o PNM poder beneficiar directamente dos recursos provenientes da exploração destas unidades, bem como toda a população local;

Considerando que não é de todo aceitável, nem legítimo que o Plano de Ordenamento do PNM possa inviabilizar através deste documento a possibilidade de esta região, tão sacrificada que tem sido, ao longo dos anos, pelas políticas discriminativas de não-investimento, perca a oportunidade de melhorar significativamente a sua situação económica e o país desperdice a possibilidade de ganhar eficiência energética;

É hoje aceite por todos os responsáveis a urgência de alterar a situação em que o país se encontra no domínio energético. A dependência externa e a obrigação de diminuição das emissões de CO₂ impõem aos decisores políticos a tomada de posições muito claras, objectivas e coerentes. As energias “limpas” são um objectivo determinante para a concretização desta estratégia de desenvolvimento sustentável. Não pode, em circunstância alguma, este plano coarctar de forma insustentável, sem fundamentação técnica objectiva, e agarrado apenas ao argumento da preservação da imagem, que nem este tem sustentabilidade, já que, na envolvente próxima do Parque Natural de Montesinho, essa imagem está desde logo comprometida pela existência de um grande número de torres eólicas instaladas pela nossa vizinha Espanha.



Se isto não bastasse, devemos acrescentar o facto de que esta proibição não dá credito a quem a propõe, já que em diversos planos de ordenamento de parques, e em destaque, o Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gêres, refere no Artigo 15º, ponto 2 – “No interior da área de ambiente natural podem ainda ser exercidas seguintes actividades, após autorização da comissão directiva do Parque: [...] alínea b) A instalação de redes, infraestruturas ou equipamentos radioeléctricos, ou de produção, armazenamento ou transporte de energia solar ou eólica, nas zonas de

protecção parcial e complementar;” [...] (sublinhado nosso) de igual forma o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional, admite a instalação de infra-estruturas de aproveitamento de energias renováveis (Artigo 8.º, ponto 1, alínea b).

Proposta da CMB:

Entende que deverá ser contemplado no Regulamento a construção de Parques Eólicos na medida em que o interesse nacional não pode ficar condicionado a um instrumento regulador de um espaço físico com elevadas capacidades eólicas.

O ICN não possui legitimidade para proibir esta actividade porquanto não apresenta nenhum fundamento técnico-científico que consubstancie esta interdição, remetendo-se única e exclusivamente para a “salvaguarda da imagem paisagística” a qual, não é de todo sustentável, porquanto nos limites visuais imediatos, a existência de parques eólicos espanhóis, são um facto indiscutível que ridiculariza, refuta e contrapõe o único argumento encontrado pelo ICN/PNM para interditar uma actividade de relevância capital para a sustentabilidade local, regional e nacional.

A CMB entende ser esta alínea altamente lesiva dos interesses do concelho, da região e do país, pelo propõe a eliminação da referência a “Instalação de parques eólicos” nesta alínea bem como em todo o documento.

Alínea k) – **A circulação com qualquer veículo motorizado** [...]

Deveriam estar definidos neste articulado os caminhos agrícolas e florestais.

Proposta da CMB:

Considera que esta interdição deveria passar para “condicionada” estabelecendo as condições em que a circulação deveria ser feita.

Alínea l) – **A realização de competições desportivas motorizadas** [...]

Está prevista na alínea jj) do Artigo 9º a realização desta actividade, pelo que não faz sentido, esta interdição.

Proposta da CMB:

Considera que esta interdição deve ser eliminada, porquanto ela está prevista no Artigo 9º, alínea jj).

Alínea q) – **A limpeza mecânica** [...]

Deverá ser referida a excepção para a prevenção no combate a

incêndios.

Proposta da CMB:

Considera que esta interdição deveria passar para “condicionada” estabelecendo regras e condições para a realização desta actividade.

Alíneas u) e x) - [...] **repovoamentos** [...] -

Proposta da CMB:

Consideramos que esta interdição deveria passar para “condicionada” estabelecendo regras e condições para a realização desta actividade.

Alínea v) – **A realização de acções de correcção de densidade de animais, [...]**

Podendo em determinadas circunstâncias, haver a necessidade de corrigir o número de efectivos, não é seguramente com interdições que se salvaguarda a existência das espécies numa perspectiva de descontrolo ecológico.

Proposta da CMB:

Consideramos que esta interdição deveria passar para “condicionada” estabelecendo regras e condições para a realização desta actividade.

Alínea aa) – **A instalação de açudes ou/e barragens para fins que não sejam de abastecimento público de água, uso agrícola ou florestal.**

Relativamente à construção da **Barragem de Veiguinhas, Parques Eólicos e IP2**, a Câmara Municipal de Bragança, reitera a posição assumida durante as reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento, Reunião de Concertação entre o ICNB e a Câmara realizada a 13 de Setembro de dois mil e sete, bem como a posição tomada em Reunião de Câmara realizada a 11 de Junho de dois mil e sete, apresentando para o efeito os seguintes argumentos:

Barragem de Veiguinhas

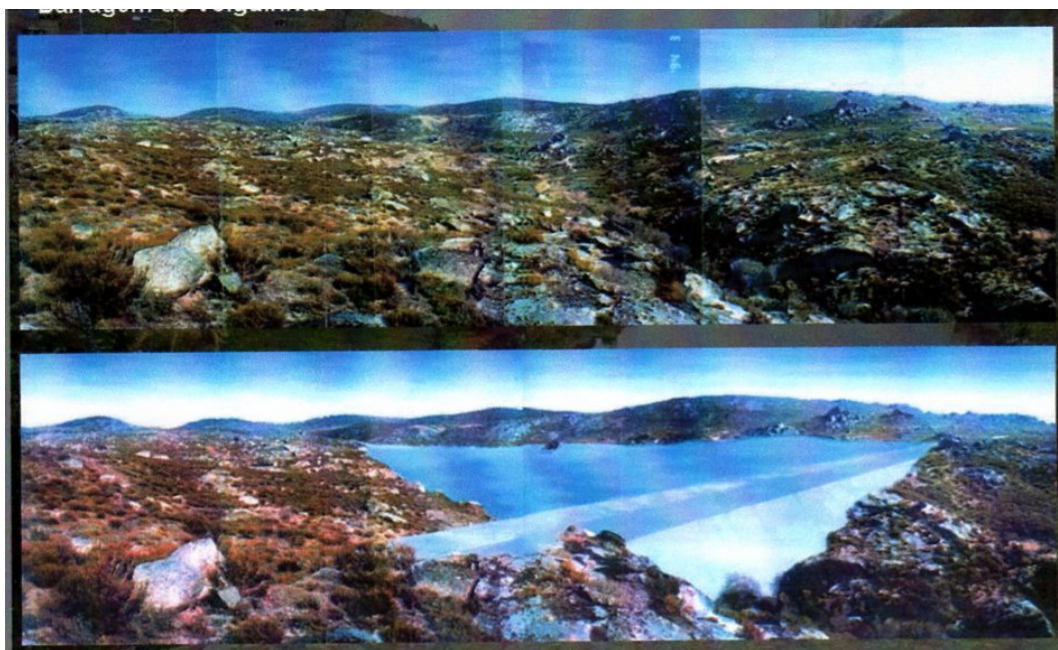
A necessidade de armazenamento dos recursos hídricos está seriamente comprometida, já que a Barragem da Serra Serrada não tem capacidade para garantir o fornecimento de água. Assim, é já hoje consensual que a única forma de garantir a subsistência do sistema de abastecimento de água é a sua retenção em albufeiras.

Sabe-se também hoje e a análise de diagnóstico feita no âmbito deste plano o demonstra, que os efeitos “colaterais” derivados da Barragem da Serra Serrada não se traduziram em percas ambientais logo também se deverá

concluir que da construção da Barragem de Veiguinhas os efeitos esperados também o não sejam.

Sendo o POPNM um instrumento de ordenamento, tendente à sustentabilidade de todos os intervenientes, deverá garantir que a população beneficie dos recursos que Montesinho oferece e que os longos anos de coexistência demonstram inequivocamente ser isso possível.

As características topográficas desta área permitem que se faça também o aproveitamento hidroelétrico da barragem de Veiguinhas sem que isso se traduza em impactos ambientais negativos, é uma solução que potencia um recurso natural, beneficiando toda a população do concelho, contribui para a diminuição da dependência energética de base fóssil, por isso é uma solução amiga do ambiente, economicamente sustentável e tecnicamente viável.



A construção da Barragem de Veiguinhas é a solução que responde de forma favorável às necessidades da população desta região, sendo do ponto de vista técnico e financeiro a solução mais viável, como ficou demonstrado pelas outras soluções alternativas, nomeadamente as soluções “Azibo” e “Gostei” que não se revelaram boas soluções técnicas e económicas, nem garantiam de forma sustentável o abastecimento de água, como é garantida pela Barragem de Veiguinhas. Os recursos hídricos existentes na área do PNM, são do ponto de vista da qualidade uma mais valia para o consumo doméstico, aliado às

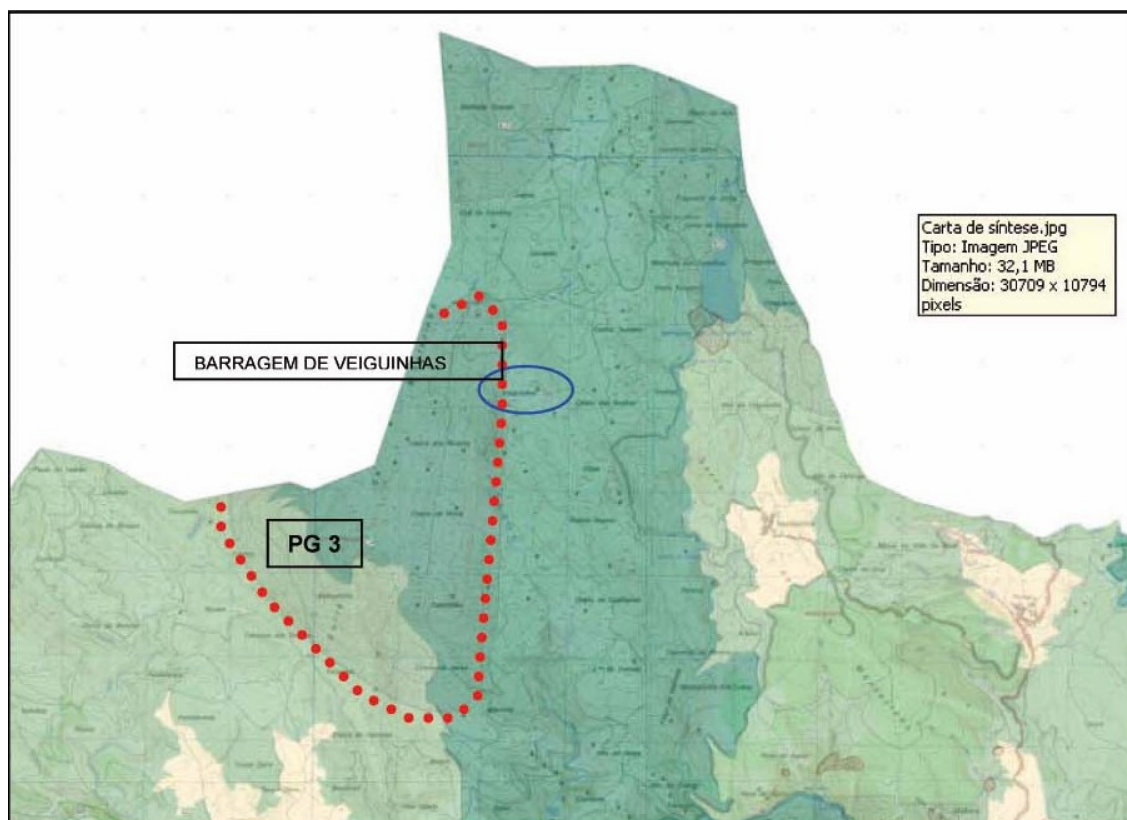
características topográficas, tornam a solução Veiguiñas como a melhor opção



Sendo o POPNM um instrumento de ordenamento, tendente à sustentabilidade de todos os intervenientes, deverá garantir que a população beneficie dos recursos que Montesinho oferece e que os longos anos de coexistência demonstram (sem recurso a regulamentos) inequivocamente ser isso possível.

Proposta da CMB:

Eliminar o condicionalismo de apenas ser permitida a construção de açudes e/ou barragens para fins que não sejam de abastecimento público de água, uso agrícola ou florestal, bem como introduzir de forma explícita a construção da Barragem de Veiguiñas, conforme estabelece o PDM.

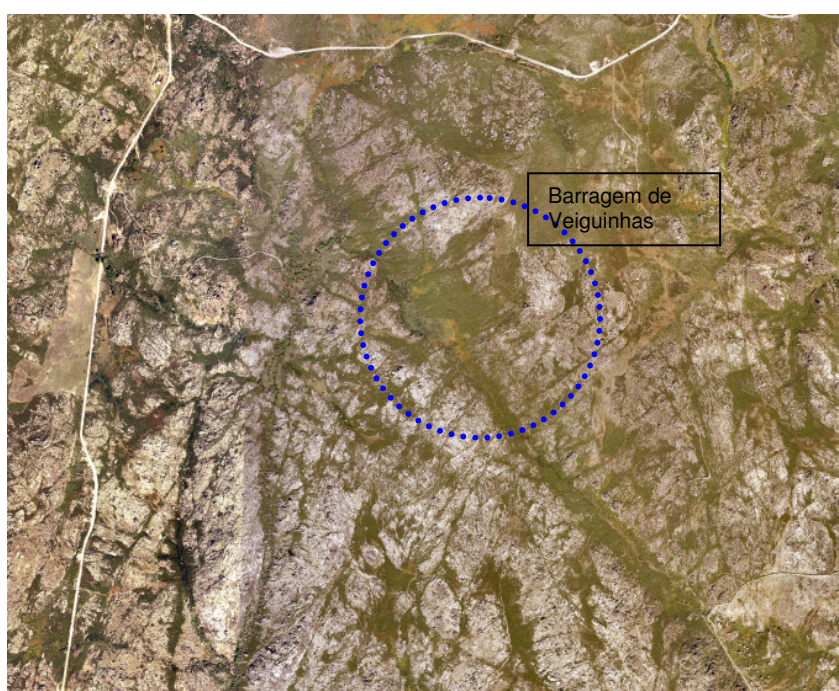
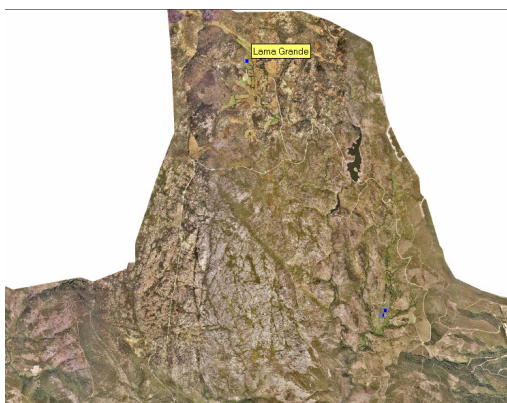


PG3 - Área de Intervenção Específica para a conservação e valorização do património geológico

Da análise à cartografia do zonamento e no que se reporta á delimitação de áreas de intervenção específica e num enquadramento com a localização da Barragem de Veiguiñas, conforme se depreende pela imagem supra, é importante e relevante notar e contestar o seguinte:

A proposta de zonamento prevê para a área onde está prevista a construção da Barragem de Veiguiñas uma Área de Intervenção Específica – PG 3 – “Concessão do Alto da Caroeira”, com uma área de 947 há, definida como “Área de interesse geológico e mineiro com aspectos interessantes do ponto de vista da mineralogia e do estudo da metalogénese. Encontrar soluções para que se possa visitar em segurança”.

Para além de questionável o seu interesse, é de salientar o facto dos limites definidos para esta área serem exagerados, abrangendo terreno que não parece demonstrar grande interesse geológico.



Poderemos também acrescentar que a existência da Barragem da Serra Serrada, tal como se pode constatar no local não teve implicações negativas no ecossistema, já que em toda a área de influencia da barragem, verifica-se um aumento da qualidade ambiental, talvez por isso, a mancha predominante ser a PP I. Também se pode afirmar, que a proximidade do parque eólico da vizinha Espanha, não provocou impactos ambientais significativos, já que, tal como se verifica toda a zona envolvente a este parque mantêm a classificação como área de Protecção Parcial I, ou seja, mantiveram-se os mesmos valores faunístico e florístico.



Poderemos então concluir que, da análise e verificação por parte dos técnicos envolvidos neste processo, traduzida na proposta de zonamento, nenhuma das infraestruturas existentes provocaram impacto ambiental negativo em toda a área envolvente.

Logo, devemos concluir que nenhuma das infraestruturas essenciais à sustentabilidade do território e do desenvolvimento das localidades poderá ficar condicionada ou mesmo inviabilizada na sua concretização.

Proposta da CMB:

A CMB entende que deveria ser reformulada neste sentido ou seja a passagem de área de Protecção Parcial I para área de Protecção Complementar, tecnicamente aceitável e racionalmente lógico que as manchas de área de Protecção Complementar se mantenham referenciadas nesta zona. Entende ainda que seja rectificado o limite da PG3 de forma a não condicionar a construção desta infraestrutura.

Artigo 9º - Actividades condicionadas

Ponto 1 – Deve ser introduzida a referência a que estas autorizações e pareceres apenas se aplicam às áreas fora dos perímetros urbanos.

Alínea b) – **Alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal**
[...]

Quando se trata de uma terra que foi trabalhada, e por razões várias deixou de o ser, não pode voltar à situação original. É um contra-senso, já que muitas das áreas que eram trabalhadas para fins agrícolas, deixaram de o ser, não porque a sua estrutura geológica não o permitisse, mas apenas e só, pelo facto de aqueles que a trabalhavam tiveram que se ausentar da sua terra, procurando outras e melhores condições de vida. Não pode este Plano, esquecer esta realidade, e criar dificuldades àqueles que desejando voltar à sua terra se vejam confrontados com uma regulamentação que os condiciona, os sujeita a pedir autorização para poderem retomar a sua actividade numa terra que lhes pertence por direito e por razão.

Proposta da CMB:

A CMB entende que deveria ser reformulada este articulado, excepcionando esta situação.

Alínea e) – **Alteração do uso do solo** [...]

É muito vago este articulado, não se percebe a intenção e o objectivo desta condicionante.

Proposta da CMB:

A CMB entende que deveria ser reformulada este articulado.

Alínea f) – **Abertura de estradas** [...] **beneficiação** [...]

Não é aceitável que se burocratize uma acção de beneficiação, que concorre para a qualidade e preservação das vias, pelo que deverá ser retirada deste articulado esta referência.

Proposta da CMB:

Deve ser eliminada a referência a “beneficiação”.

Alínea h) - **Construção de açudes e barragens** [...]

Já referido em i)

Proposta da CMB:

Deve ser feita referência à construção da Barragem de Veiguinhas.

Artigo 13.º e Artigo 15.º Pontos 1- **Áreas *non aedificandi*** — O Regulamento criou os Pontos 3 e 4, aceitando as preocupações da CMB.

Proposta da CMB:

Apesar de o ICNB ter aceite a sugestão da CMB relativamente criando

excepções para projectos infra estruturantes, no entanto, consideramos que o interesse público deve ficar salvaguardado, pelo que não concordamos com a referência a “seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização fora da Área Protegida” já que, todos os projectos de relevância pública, quer seja de âmbito local ou regional, estão sempre sujeitos a estudos de impacto ambiental, pelo que não se percebe a insistência do ICN/PNM nesta doentia interdição/proibição/condicionante.

Artigo 15.º, Ponto 3 - [...] **nestas áreas são permitidas pequenas obras desde que não sejam edifícios, nem infraestruturas produtivas [...]**

Proposta da CMB:

Considerando que o ICNB emitiu recentemente parecer Desfavorável, no licenciamento de um armazém de apoio á agricultura, com 30 m2 que de acordo com a proposta deste Plano se localizaria em área de Protecção Complementar, onde as actividades são menos restritivas, é muito preocupante constatar que já se faz valer a prepotência dos pareceres do ICNB, ficando demonstrado por esta tomada de decisão, que com a entrada em vigor deste Plano o futuro das actividades, agrícolas e outras ficaram reféns de arbitrariedades como esta.

Entendemos assim, que esta ressalva à excepção não vai ao encontro das necessidades dos agricultores, pelo que deverá ser eliminada.

Artigo 17.º, ponto 1 – **Nestas áreas estão sujeitas a parecer vinculativo do PNM [...] obras de construção, alteração [...] destinados as actividades de agricultura, pastorícia e apicultura.**

A sujeição de pareceres vinculativos, quando estas obras estão definidas em sede de PDM, são uma ingerência nas competências da Câmara, pelo que não deveriam constar deste regulamento.

Artigo 17.º pontos 2, 3 e 4

O PDM define os parâmetros de edificação pelo que também não faz sentido, que estejam outros critérios aqui definidos.

O ICNB é uma das entidades presentes nas Comissões de Acompanhamento na elaboração dos planos de ordenamento municipais, dando o seu parecer, logo, não há razão para ter outra interpretação ou indicação que não aquela que está definida em sede do PDM.

Proposta da CMB:

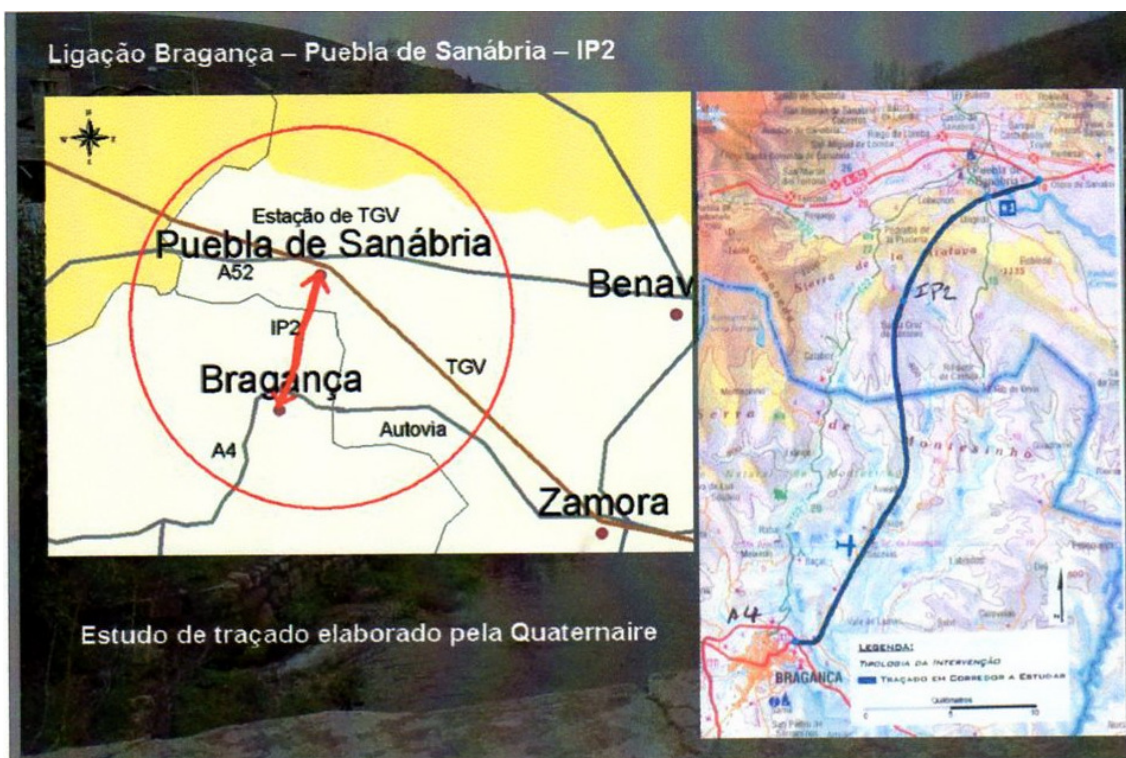
Devem ser eliminados estes pontos ou remetendo para o PDM.

Artigo 17.º, ponto 6 - **No caso de não existir localização alternativa fora da área protegida [...]**

Construção do IP 2

Deve no nosso entendimento relevar-se o interesse público que neste caso é não só de âmbito regional, na mediada em que esta infraestrutura é essencial ao desenvolvimento desta região, mas também de âmbito nacional, porque se fará a ligação à Puebla-de-Sanábria, onde se irá encontrar a autovia das Rias Baixas e uma estação do TGV.

A proposta de Plano de Ordenamento do PNM, na prática impede a construção desta ligação, prevista no Plano Rodoviário Nacional.



Proposta da CMB:

Não deve constar esta condicionante no Regulamento já que o traçado do IP 2 que garante melhor acessibilidade à fronteira com Espanha, passa necessariamente pela área do Parque e em partes de PP I e PP 2, que o Regulamento vem criar entraves ao seu desenvolvimento, não permitindo desde logo qualquer Estudo de Impacto Ambiental e/ou viabilidade.

Artigo 20.º - Áreas de intervenção Específica para a valorização do património geológico.

A delimitação proposta para estas áreas, não nos parece estar fundamentada em bases científicas, pelo que deveriam ser objecto de reformulação. A área definida como PG 3, “Concessão do Alto da Caroeira” é elucidativo disso, já que ela abrange uma área extensa, vindo a colidir (intencional?) com a área de influência da futura Barragem de Veiguiñas.

Proposta da CMB:

Deve ser alterada a delimitação da área PG 3, bem como, serem devidamente fundamentadas todas as restantes, definindo os critérios que sustentam a delimitação (a exemplo do que se faz para a REN ou RAN).

Artigo 22.º, Ponto 4 – Áreas de intervenção Específica para a valorização do património cultural.

Proposta da CMB:

Estas medidas cautelares irão penalizar os agricultores e não contribuirão para que os espólios arqueológicos venham a ser preservados. Assim, deveria o Plano adoptar um programa de medidas compensatórias, a exemplo do que propõe nos artigos 13º e 14º, ponto 4.

Artigo 25º, ponto 3 – Nas áreas de Protecção Parcial do tipo I o pastoreio tradicional [...] carece de autorização prévia do PNM.

Proposta da CMB:

Esta obrigatoriedade de pedido de autorização não é aceitável porquanto o pastoreio nesta zona realiza-se diariamente, pelo que não faz sentido que os agricultores tenham que se submeter a uma burocracia inadequada e abusiva.

Deverá ser eliminada esta obrigatoriedade.

Artigo 25º, ponto 4 - Nas áreas de Protecção Parcial do tipo I e do tipo II não é permitida a conversão de áreas naturais em áreas agrícolas.

Proposta da CMB:

Não é aceitável esta interdição porquanto existem terras que foram trabalhadas para fins agrícolas e que por razões várias, deixaram de o ser, tornando-se ao longo do tempo em áreas “naturais”, mas que mantêm o seu potencial agrícola, podendo a qualquer momento voltar a ser trabalhadas para esse fim.

Artigo 26.º - Silvicultura - ponto 10, alíneas a), b) e c)

Não devem ser impostas limitações nas arborizações já que os recursos florestais são importantes para a economia familiar destas populações.

Proposta da CMB:

Deve ser eliminada esta condicionante.

Artigo 27.º - Caça

O POPNM deverá fazer referência à Zona Nacional de Caça da Lombada e salvaguardas todas as zonas de caça, porquanto se trata de uma actividade de elevado potencial económico, de forte componente turística e com implicações sociais significativas.

Proposta da CMB:

Deve ser reformulado este articulado, fazendo referência à Zona Nacional da Lombada e todas as outras zonas de caça existentes.

Artigo 30.º - Apicultura – ponto 5 – Não é permitida a transumância em toda a área do Parque.

Proposta da CMB:

Não é aceitável esta interdição porquanto se trata de uma actividade com potencial elevado, sendo até uma mais valia na afirmação da qualidade do PNM, devendo ser apoiada, incentivada a sua produção de forma a que o mel produzido nesta área, possa ser definido como produto de Denominação de Origem Controlada, Mel do PNM.

A qualidade da flora em toda a região transmontana, é garante suficiente para que se permita a transumância.

De seguida foi dado a conhecer o Parecer do Professor Doutor Sidónio Pardal, que se transcreve:

“Tendo a Câmara Municipal de Bragança presente a elevada importância deste documento, que vem regular de forma muito penalizadora para as populações locais, elencando uma série de proibições e condicionalismos, contrários a uma política e visão estratégica de desenvolvimento sustentável, solicitou ao Senhor Professor Doutor Sidónio Pardal, a análise e emissão de parecer técnico relativo a este Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho do qual se anexa ao presente documento de contestação.

No entanto, e como forma de sustentação de tudo o que a Câmara Municipal de Bragança já referiu anteriormente, passamos a ressaltar alguns aspectos referidos neste parecer e que vêm confirmar a necessidade deste

Plano ser substancialmente modificado se não mesmo, suspensa a sua eficácia.

Assim,

Refere na sua introdução a necessidade de o Plano dever respeitar o *jus gentium*, ou seja, o direito das gentes. Efectivamente, praticamente todo o documento, subverte este direito, colocando a actividade das populações locais sob o controlo e a submissão de uma entidade externa e distante das populações. Proíbe, condiciona à sua decisão a legítima aspiração de desenvolvimento destas gentes, transformando a conservação do património paisagístico, em “tratamentos museológicos”, com a “anulação da vida social e da base económica que sustentam a paisagem”;

O Plano, conforme é apresentado, revela desconhecimento das práticas da cultura rural, não apresentando “propostas para a revitalização da estrutura da paisagem rural e de uma base económica que a trabalhe e sustente”;

O Plano contraria o defendido pela UICN – União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais, na medida em que não garante que “as áreas protegidas não devem ser concebidas como ilhas de conservação isoladas do contexto social, económico no qual estão inseridas”, conforme Recomendação 5.29, V Congresso Mundial de Parques da UICN;

O Plano, deveria estudar e avaliar “detalhadamente as necessidades, os programas e as políticas de nível municipal, assim como as carências e pretensões da iniciativa privada e das populações locais em geral” garantindo assim que “os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, bem como os programas e projectos, de iniciativa pública ou privada, a realizar na sua área de intervenção” se conformassem com o Plano;

O Plano “nunca apresenta de forma específica casos concretos de actuação, com ideias e soluções claramente concebidas e equacionadas ao nível da sua concretização”, apenas se limita a enunciar uma série de objectivos gerais e abstractos.

O Plano não apresenta “qualquer conteúdo substantivo que permita avaliar os regimes de salvaguarda dos valores naturais, tão pouco é feita uma caracterização das paisagens naturais e semi-naturais que se pretendem preservar nem das comunidades animais e vegetais geograficamente localizadas, que se pretendem proteger”;

O Plano é “omisso quanto à estratégia de intervenção” nos espaços degradados;

O Plano não apresenta “ideias, medidas e acções concretas que correspondessem” ao objectivo referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 2º do mesmo Plano, “materializando no terreno a sua concretização prática no bem-estar das populações”;

O Plano “não apresenta nem se compromete com qualquer acção concreta, pelo contrário, o seu Regulamento degenera em regras proibicionistas, abstractas e deslocadas, com resultados muito negativos que vão no sentido inverso dos objectivos enunciados”;

O Plano “não apresenta qualquer configuração de ordenamento e ocupação de território, não obstante anunciar como seu objectivo «definir modelos e regras de ocupação do território», que remete para regras abstractas e gerais, geralmente despropositadas” como é exemplo o condicionar um empreendimento turístico, limitando a área de construção a 350m²;

O Plano é omissa na definição de estratégias de desenvolvimento, deveria introduzir em Regulamento um “capítulo referente aos desenvolvimento do turismo de natureza, inventariando as pretensões existentes por parte da iniciativa privada ou, na ausência destas, poderia o próprio Plano apresentar um programa estratégico de empreendimentos desejáveis para esta área”;

O Plano deveria identificar no caso da agricultura “a estrutura das explorações agrícolas existentes, diagnosticando os seus problemas e desenvolvendo um quadro de medidas e acções de ajuda e fomento desta actividade, com base em propostas concretas e realizar com a implementação do Plano”;

O Plano deveria “demarcar detalhadamente e caracterizar as manchas dos diversos *habitats* a preservar, enunciando as medidas e acções que vão ser postas em prática para esse fim através do plano em causa”;

O Plano, no que se refere à paisagem rural, deveria identificar detalhadamente os elementos significantes e estruturantes de cada uma das unidades de paisagem, observando as construções de muros, caminhos, eiras, edifícios diversos, represas, levadas e demais elementos com valor etnológico e arqueológico, definindo o modo de os conservar”;

O Plano, perante um “conjunto de enunciados abstractos, gerais e

indeterminados, que não vão além do que é óbvio e que faz parte dos lugares comuns que se podem pronunciar para qualquer parque”, irá enquanto instrumento de gestão territorial, “falhar, actuando no sentido contrário aos objectivos que enuncia no artigo 2.º”;

O Plano, “é surpreendente não haver qualquer referência à questão da Barragem de Veiguinhas, a qual, em resultado de exaustivos estudos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Bragança e pela Empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, reconhecidos pelo INAG e pela CCDR-N, é demonstradamente uma necessidade estrutural para o desenvolvimento para o abastecimento de água às populações residentes, incluindo a cidade de Bragança, para além do seu interesse para a produção hidroeléctrica”;

O Plano, no que diz respeito à instalação de torres eólicas, “interditamente a instalação de parques eólicos, alegando a descaracterização significativa que introduzem na paisagem”.

No entanto, acontece que “junto à Barragem da Serra Serrada, ao longo e sobre a linha de fronteira, do lado de Espanha, foram já instalados centenas de aerogeradores, criando uma situação de facto que impõe uma ponderação por parte da governação portuguesa sobre a avaliação e a interpretação desta realidade”.

Por isso e porque estão em causa “interesses económicos, no domínio da energia, de centenas de milhões de euros” não é possível que o Plano “se mostre também omissos relativamente a este facto e regulamente no sentido de proibir toda e qualquer instalação de torres eólicas” constituindo esta atitude “um deficit de racionalidade”;

O Plano apresenta várias incongruências, que no Parecer são postas em evidência e por isso nos dispensamos de as reproduzir aqui, remetendo para o mesmo Parecer a sua leitura, cabendo apenas aqui realçar e como conclusão desta síntese ao Parecer do Professor Doutor Sidónio Pardal, o que se oferece dizer relativamente ao enquadramento legal deste Plano, que “o conteúdo das normas do Regulamento do Plano não diferem muito das que constam da Resolução do Conselho de Ministros ou da Lei de Bases e que estas, por sua vez, pouco acrescentam ao que resulta da Constituição, o que seria de esperar deste Plano era pelo contrario, “que a densidade normativa aumentasse à medida que nos aproximamos da realidade e que os propósitos gerais fossem

concretizados em medidas específicas e adequadas a cada caso” e uma vez que “as normas correspondentes aos diversos âmbitos de jurisdição se limitam a transcrever o conteúdo umas das outras e a remeter umas para as outras”;

Então, “resta concluir que, apesar de sob o ponto de vista formal existir um Plano, na prática, estamos perante um vazio legal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes aprovar o documento de contestação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, dar conhecimento a Sua Excelência o Senhor Primeiro Ministro e ao Ministro do Ambiente.

DIVISÃO DE URBANISMO

Pelos Serviços Técnicos os processos foram devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro”

VIABILIDADES

CIDÁLIA MARIA RAMOS SALDANHA

Apresentou requerimento em 02/08/2007, a solicitar informação previa sobre a viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito em Vale de Nogueira, freguesia de Salsas, concelho de Bragança, com o processo n.º 36/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de uma habitação unifamiliar, num terreno, que de acordo com o assinalado pelo requerente nas plantas de ordenamento e condicionantes à escala 1/25000 apresentadas, localiza-se fora do perímetro urbano da aldeia de Vale de Nogueira, em espaço agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional nem Reserva Ecológica Nacional.

De acordo com o disposto no quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal nestes espaços é permitida a edificabilidade de habitação desde que a dimensão mínima da parcela possua a unidade mínima de cultura fixada em 5000m², para terrenos de regadio hortícola (Portaria n.º 202/70, Diário da República n.º 93, I.ª Série).

De acordo com a certidão das finanças apresentada no processo, o terreno encontra-se registado como terreno de cultura com castanheiros (cultura de sequeiro), com a área de 5.150 m².

Em face do exposto o terreno assinalado não reúne as condições para construção de habitação, dispostas no quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal.

Assim, propõe-se indeferir em definitivo”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir de acordo com a informação.

DOMINGOS ANTONIO CARNEIRO FERREIRA

Apresentou requerimento em 17/09/2007, a solicitar informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício destinado a casa de repouso, a levar a efeito em Oleirinhos, freguesia de Meixedo, concelho de Bragança, com o processo n.º42/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia de viabilizar a construção de um edifício destinado a casa de repouso composto de rés-do-chão com a área de implantação aproximada de 800,00m² em prédio rústico com o artigo matricial n.º 2810 da Freguesia de Meixedo sito no lugar de Carva com a área de 3.420m² em que parte está dentro do perímetro urbano da aldeia de Oleirinhos em zona de expansão por colmatção definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:10000 apresentada e parte fora abrangida pela Reserva Ecológica Nacional.

Nos espaços classificados como Zona de Expansão por colmatção é permitida a localização e implantação de actividades, funções e instalação para fins habitacionais com garagem ou anexos, comerciais, de serviços e urbanos em geral, incluindo equipamentos de utilização colectiva, públicos ou privados, edificados ou não conforme Artigo 18.º do Regulamento do Plano Director Municipal, incluindo-se portanto o tipo de uso que se pretende implantar.

Assim propõe-se o deferimento de viabilização da construção pretendida devendo para a sua construção ser presente projecto de arquitectura para o respectivo licenciamento em cumprimento do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho e demais legislação em vigor para o uso pretendido que, a sua implantação seja dentro

da área localizada no espaço da zona de expansão por colmatção, que os alinhamentos em relação aos limites laterais sejam no mínimo 5,00m, o recuo seja no mínimo de 10,00m em relação ao eixo da via e a profundidade máxima da empena seja de 15,00m dando cumprimento ao estabelecido no quadro 5 do Regulamento do Plano Director Municipal, bem como dar cumprimento ao estabelecido no quadro 2 do mesmo diploma em relação aos lugares de estacionamento.

A eventual construção de muro de vedação confinante com a via deverá ser implantado a uma distância de 6m em relação ao eixo da via”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir de acordo com a informação.

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES

ESTOLANO DO NASCIMENTO PIRES

Apresentou requerimento em 19/07/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de um rés-do-chão a duas lojas comerciais, a levar a efeito na rua de S. Sebastião, n.º 80, em Izeda, com o processo n.º 150/03, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à adaptação do rés-do-chão de um edifício a duas lojas comerciais (uma destina-se a comercialização de ferragens e outra a uma funerária).

O edifício é composto de dois pisos, destinando-se o 1.º andar a habitação unifamiliar e situa-se em zona antiga de Izeda.

Cumprir o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Satisfaz esteticamente.

Possui parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil, com algumas recomendações que deverão ser dadas a conhecer ao requerente a fim de em obra, dar cumprimento ao solicitado.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o projecto de acordo com a informação.

NUNO ANTONIO RODRIGUES FERREIRA

Apresentou requerimento em 21/09/2007 a solicitar nova autorização

para obras, para construção de uma moradia unifamiliar, sita no Loteamento de Vale Churido, lote 198, em Bragança, com o processo n.º 247/00, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O projecto em análise, refere-se à construção de um edifício de habitação unifamiliar em lote titulado por alvará de loteamento, aprovado em reunião de Câmara em 2004-03-22.

O requerente solicita uma nova autorização para conclusão da obra, dado não a ter concluído dentro do prazo estipulado na autorização de obras nº8/06, de 2006-01-05.

Cumprido o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o Plano Director Municipal, bem como o estipulado no alvará de loteamento.

Assim, de acordo com o artigo n.º 72º do Decreto-lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº177/01, de 4 de Junho, propõe-se a aprovação da pretensão do requerente”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o projecto de acordo com a informação.

JORGE MANUEL JARDINO MACHADO

Apresentou requerimento em 06/09/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de ampliação de uma moradia unifamiliar, sita na Quinta do Calvário, concelho de Bragança, com o processo n.º 53/98, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O projecto de Arquitectura apresentado para aprovação, refere-se a uma ampliação de uma moradia unifamiliar licenciada em reunião de Câmara de 8/2/1999, situada em espaço agrícola, fora das áreas classificadas de Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, na zona das Quintas da Seara.

A ampliação contempla algumas dependências independentes do fogo anteriormente licenciado, tornando a moradia bifamiliar, ou seja, multifamiliar, situação que contraria o quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal.

Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir o projecto de acordo com a informação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, notificar o

requerente, de que dispõe do prazo de 10 dias para, por escrito, se pronunciar, nos termos previstos no art. 101.º do C.P.A.

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA PONTE

Apresentou requerimento em 24/07/2007, a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de ampliação e remodelação de um lar e centro de dia sito na aldeia de França, concelho de Bragança, com o processo n.º 138/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O projecto de Arquitectura apresentado para aprovação é um aditamento de alterações ao projecto inicial de um Lar e Centro de Dia situado na Povoação de França, apresentado como ampliação e remodelação do edifício existente, no entanto verifica-se que a intervenção é profunda, tratando-se praticamente de um novo edifício.

Cumpra o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Satisfaz esteticamente.

Possui pareceres favoráveis da Autoridade Nacional de Protecção Civil e da Delegação de Saúde, este com algumas recomendações que deverão ser dadas a conhecer ao requerente.

Propõe-se a sua aprovação e a isenção do pagamento das taxas correspondentes conforme solicitado”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projecto de acordo com a informação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, isentar o requerente do pagamento das taxas correspondentes conforme proposto.

ARMANDO DA CUNHA RODRIGUES DOS SANTOS

Apresentou requerimento a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar a levar a efeito na Quinta das Carvas, concelho de Bragança, com o processo n.º 52/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia unifamiliar em terreno situado na zona das Quintas das Carvas, em espaço agrícola, fora das áreas classificadas de Reserva Ecológica Nacional e de Reserva Agrícola Nacional segundo a planta de localização apresentada.

Cumpram o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Satisfaz esteticamente.

Propõe-se a sua aprovação, devendo o requerente responsabilizar-se pela execução de todas as infraestruturas necessárias”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o projecto e notificar o requerente de que a execução de todas as infraestruturas necessárias será da sua responsabilidade, de acordo com a informação.

ODETE MARIA ALVES MARTINS

Apresentou requerimento em 27/04/2007 a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de uma loja comercial a salão de cabeleireiro, sito no Largo Dr. Rodrigo Versus, lote C, Bloco 2, rés-do-chão direito, em Bragança, com o processo n.º 171/89, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto em análise refere-se à adaptação de uma loja comercial a salão de cabeleireiro.

Cumpram o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o estipulado no Plano Director Municipal.

Possui pareceres favoráveis da Autoridade Nacional de Protecção Civil e da Delegação de Saúde, este com uma recomendação que deverá ser dada a conhecer à requerente afim de, em obra, dar cumprimento ao solicitado.

Assim, não se vê inconveniente na pretensão da requerente, pelo que se propõe a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o projecto de acordo com a informação.

JOSÉ MANUEL GONÇALVES DA CUSTODIA

Apresentou requerimento em 25/09/2007 a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um anexo a levar a efeito na Rua Alexandre Herculano, n.º 162, em Bragança, com o processo n.º 149/02, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um anexo ao fundo do logradouro de um edifício de habitação e comércio, licenciado e ainda por concluir.

O anexo que também confronta com um acesso a garagens de um edifício existente é composto por uma casa de banho e uns arrumos de ferramentas de jardinagem.

Cumpra o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Satisfaz esteticamente.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o projecto de acordo com a informação.

FIRMINO JOSÉ PIRES

Apresentou requerimento em 07/09/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de remodelação de uma moradia bifamiliar, sita na aldeia de Freixedelo, freguesia de Grijó de Parada, concelho de Bragança, com o processo, 172/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à remodelação e conclusão de uma moradia licenciada em 1979, de acordo com o Regulamento de Construções Urbanas no Concelho de Bragança, ou seja, sem projecto, situada em zona de habitação consolidada de Freixedelo.

A moradia composta de dois fogos do tipo T1, ou seja, bifamiliar, não cumpre o artigo 86.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ou seja, as casas de banho não devem comunicar directamente com as salas/cozinhas.

Mais se informa que, aquando dum eventual aditamento ao presente projecto deverá ser revista a representação da escada existente de acesso ao 1.º andar e a posição da escada que pretende criar, por nos parecer exíguo o espaço entre a fachada do edifício e o muro que confronta com o arruamento.

Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir o projecto de acordo com a informação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, notificar o requerente, de que dispõe do prazo de 10 dias para, por escrito, se pronunciar, nos termos previstos no art.º 101.º do C.P.A.

MARIA NOÉMIA VALE DE PRADOS

Apresentou requerimento em 24/09/2007, a solicitar que, lhe seja

aprovado o projecto de legalização/alteração de um edifício de habitação unifamiliar e construção de um arrumo, sito na aldeia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 184/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O projecto em análise refere-se à legalização/alteração de um edifício de habitação unifamiliar e à construção de um anexo destinado a arrumos.

O edifício, de acordo com a planta de localização apresentada, localiza-se em zona classificada de “Zona de Expansão por Colmatação” na aldeia de Baçal.

O requerente pretende legalizar a sua habitação, composta de rés-do-chão e um andar, alterar a compartimentação do rés-do-chão e construir um anexo para arrumar lenha.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o estipulado no Plano Director Municipal.

Não se vê inconveniente na pretensão do requerente, pelo que se propõe a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o projecto de acordo com a informação.

GASPE - EMPRESA DE GASES E DERIVADOS DO PETRÓLEO, LDA.

Apresentou requerimento em 12/09/2007 a solicitar que lhe seja aprovada a alteração de uma placa central existente na rotunda do nó do IP4 em Vale de Álvaro, em Bragança, com o processo n.º 140/04, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para alteração de uma placa central existente na rotunda do nó do IP4 em Vale de Álvaro no sentido de permitir o acesso ao posto de abastecimento de combustíveis da GASPE a quem vem do IP4 e da Estrada Nacional n.º 103-7.

A proposta tem parecer favorável da Divisão de Transportes e Energia e da Direcção de Estradas de Bragança.

Analizada a proposta somos de opinião que a sua execução vem facilitar o acesso de norte ao posto e sob o ponto de vista rodoviário não produz inconvenientes à fluidez ao trânsito local.

Assim propõe-se o deferimento, sendo da inteira responsabilidades do requerente toda a execução das obras bem como da colocação de toda a

sinalização adequada e de acordo com indicações da Divisão de Obras desta Câmara que deverá fiscalizar a obra, não devendo trazer quaisquer encargos à Câmara Municipal”.

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, aprovar o projecto e notificar o requerente de que a execução das obras, bem como a colocação de toda a sinalização adequada, será da sua responsabilidade, sob indicação da Divisão de Obras desta Câmara Municipal a quem compete a fiscalização da mesma.

GUILHERME AUGUSTO AFONSO DOS SANTOS

Apresentou requerimento em 24/09/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para substituição da cobertura de um edifício, sito no lugar do Cabeço de S. Bartolomeu, em Bragança, com o processo n.º 183/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento, refere-se à substituição da cobertura de um edifício de habitação unifamiliar localizado no Cabeço de S. Bartolomeu, em Bragança.

O requerente pretende alterar a cobertura existente, no corpo principal do edifício, em madeira, para uma cobertura em laje aligeirada, sem modificar a sua configuração.

No corpo posterior, será executada uma cobertura em laje aligeirada com a configuração da anterior.

Não se vê inconveniente na pretensão.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o projecto de acordo com a informação.

LOTEAMENTOS

TERESA DE JESUS BRUÇÓ FERNANDES

Presente o auto de recepção provisória, referente ao Loteamento Urbano, sito em S. Pedro de Serracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 3/06, acompanhado da informação da Divisão de Obras que, a seguir se transcreve:

“Foi feita uma nova vistoria ao loteamento supra mencionado em 2007/09/07 na sequência da anterior não estar em condições, em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Director do Departamento de Obras e Urbanismo – Eng.º Victor Padrão, Eng.º Vítor Veloso, Fiscal David Figueiredo por parte da Divisão de obras, engenheiro João Praça pela Divisão Saneamento Básico e Dr. João Cameira, pela Divisão Defesa do Ambiente, promotores e empreiteiro, em que se verificou, as infra-estruturas, arruamentos, passeios do loteamento, zonas verdes, mobiliário urbano, estão de acordo com o projecto e telas finais e que, nos parece estar em condições de ser recebido provisoriamente.

As empresas da E.D.P. Distribuição S. A., PT Comunicações, SA e Rede de gás - Rui Fernandes deram parecer favorável de recepção provisória em 2007/07/25, 2007/08/02 e 2007/09/03 respectivamente.

Assim, e de acordo com a legislação em vigor, propõe-se a aprovação da recepção provisória em anexo, mantendo a garantia bancária em vigor, no valor de 14.270,71 € correspondente a (10% + 9%) da caução dos trabalhos executados e dos trabalhos das redes de águas residuais e pluviais de acordo com a Divisão Saneamento Básico respectivamente”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a recepção provisória, mantendo a garantia bancária em vigor, no valor de 14.270,71 € correspondente a (10% + 9%) da caução dos trabalhos executados e dos trabalhos das redes de águas residuais e pluviais de acordo com a informação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 02/2006 sito na Zona da Malhada/Samil, concelho de Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

Pretende-se alterar o alvará de loteamento urbano N.º 2/2006 em nome do MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, Contribuinte Fiscal N.º 506 215 547, que titula a aprovação da operação de loteamento sem obras de urbanização de uma área de 1.060,00m², em parte de um prédio rústico sito na Zona da Malhada/Cantarias, dentro do perímetro urbano da cidade, inscrito na matriz predial da Freguesia de Samil sob o artigo n.º 2770, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 00435/090590, com a

área total de 128.953 m² que no seu todo confronta de Norte com Joaquim Dias Ribeiro, de Nascente com Caminho Público; de Sul com Manuel Augusto e Outros e de Poente com António Francisco Portela e Outros.

O projecto de loteamento foi aprovado, em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 14 de Fevereiro de 2005 e 13 de Fevereiro de 2006, respectivamente, respeita o disposto na Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança, e demais condições técnicas contidas no PDM actualmente em vigor.

O loteamento apresenta de acordo com a planta que constitui o anexo I, as seguintes características:

DOIS – São constituídos dois lotes de terreno, para construção urbana, identificados da seguinte forma: LOTE A – Com a área de 560,00 m² a confrontar de Norte, Sul e de Poente com Via Pública, e de Nascente com Lote B.

LOTE B - Com a área de 500,00 m² a confrontar de Norte com Via Pública, de Sul com Espaço Público, de Nascente com Lote A e de Poente com Privado.

As alterações dizem respeito ao regulamento das construções a executar em cada lote respectivamente em relação às especificações seguintes:

Alteração à especificação TRÊS, onde consta “Nos lotes A e B é permitida a construção de moradias bifamiliares geminadas, composta de cave destinada a estacionamento automóvel, rés-do-chão, andar e águas furtadas, com uma habitação no rés-do-chão e outra no conjunto formado pelo andar e águas furtadas” passa a constar a seguinte redacção: “Nos lotes A e B, é permitida a construção de moradias bifamiliares geminadas, compostas de cave destinada a estacionamento automóvel, podendo também ser utilizada para lavandaria, despensa, garrafeira e outros compartimentos de função similar, de tal modo que não contribuam para a área habitável; rés-do-chão; andar e águas furtadas”.

Alteração à especificação DEZ, onde consta “Nos lotes A e B os logradouros serão comuns às duas habitações que em cada lote venham a ser construídas, sendo assim interdita a sua divisão em partes” passa a constar a seguinte redacção: “Nos lotes A e B os logradouros poderão ser divididos para as habitações bifamiliares respectivas proporcionando uma melhor gestão dos

mesmos”.

Alteração à especificação ONZE, onde consta “As coberturas dos edifícios deverão ser de duas águas, e revestidos em telha cerâmica de cor vermelha ou castanha” passa a constar a seguinte redacção: “Nos lotes A e B a concepção das coberturas dos edifícios a construir será livre e não apenas a duas águas conforme inicialmente aprovado, devendo no entanto a solução da primeira moradia condicionar a segunda. As coberturas serão em telhado e deverão possuir revestimento em telha cerâmica de cor vermelha ou castanha, possibilitando outras soluções arquitectónicas.

Mantêm-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial.

Estas alterações vêm na sequência das alterações efectuadas para as construções, idênticas, nos lotes adjacentes titulados pelo alvará de loteamento urbano n.º 6/2004 uniformizando assim as características das construções a executar nos lotes desenvolvidos no mesmo arruamento.

Em conformidade com o atrás referido propõe-se a aprovação das alterações referidas ao loteamento urbano n.º 2/2006 titulado à Câmara Municipal de Bragança que ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho, deverá ser submetido a discussão pública para posterior e definitiva aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a discussão pública de acordo com o ponto 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias para posterior e definitiva deliberação.

COMPROPRIEDADE

JOÃO CARLOS ESTEVINHO, MARIA DA CONCEIÇÃO ESTEVINHO MELO RODRIGUES E MANUEL JORGE ESTEVINHO

Apresentaram requerimento em 11/09/2007, a solicitar emissão de parecer sobre a celebração de negocio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade de 8/2, 7/2 e 5/2 para cada um dos futuros proprietários, do seguinte prédio, com o processo n.º 158/07, acompanhado do parecer emitido

pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1 - O requerente pretende emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança de partilhas, em compropriedade de 08/20, 07/20 e 05/20 para cada um dos três futuros comproprietários do seguinte prédio;

- Prédio rústico sito na Curtinha da Porta, em Freixeda, Freguesia de Salsas, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 4195, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 00380/161296 que se encontra localizado parte fora e parte dentro do perímetro urbano da aldeia de Freixeda em zona de expansão por colmatção definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal e conforme identificação verificada em ortofoto apresentada à escala 1:2000.

2 – Em conformidade com o Artigo n.º 54º da Lei n.º64/2003 de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, emitir parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio, de acordo com a informação.

ANTÓNIO MANUEL ESTEVINHO E MARIA CONCEIÇÃO ESTEVINHO MELO RODRIGUES

Apresentaram requerimento em 11/09/2007, a solicitar emissão de parecer sobre a celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade de 12/25 e 13/25, para cada um dos futuros proprietários, do seguinte prédio, com o processo n.º 156/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1 - O requerente pretende emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança de partilhas, em compropriedade de 12/25 e 13/25 para cada um dos dois futuros comproprietários do seguinte prédio;

- Prédio rústico sito na Curtinha da Porta, em Freixeda, Freguesia de Salsas, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 4196, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 00381/161296 que se encontra localizado parte fora e parte dentro do

perímetro urbano da aldeia de Freixeda em zona de expansão por colmatção definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal e conforme identificação verificada em ortofoto apresentada à escala 1:2000.

2 - Em conformidade com o Artigo n.º 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, emitir parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio, de acordo com a informação.

ANTÓNIO MANUEL ESTEVINHO E JOÃO CARLOS ESTEVINHO

Apresentaram requerimento em 11/09/2007, a solicitar emissão de parecer sobre a celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade de 8/2, 7/2 e 5/2 para cada um dos futuros proprietários, do seguinte prédio, com o processo n.º 157/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1 - O requerente pretende emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança de partilhas, em compropriedade de 1/2 para cada um dos dois futuros comproprietários do seguinte prédio;

- Prédio urbano sito no Bairro de Cima, em Freixeda, Freguesia de Salsas, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz urbana sob o artigo n.º 284, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 00275/161296 que se encontra localizado dentro do perímetro urbano da aldeia de Freixeda em zona de expansão por colmatção definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal e conforme identificação verificada em ortofoto apresentada à escala 1:2000.

2 – Em conformidade com o Artigo n.º 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, emitir parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio, de acordo com a informação.

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES AFONSO PINHEIRO

Apresentou requerimento em 31/08/2007, a solicitar emissão de certidão de compropriedade por herança parecer sobre a celebração de, de um prédio rústico sito na aldeia de Sacoias, freguesia de Baçal, com o processo n.º 141/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“1 - A requerente pretende emissão de certidão sobre se há ou não inconveniente na compropriedade aos dois herdeiros de sua mãe do prédio rústico sob o artigo n.º 8509, sito na Rua do Fundo do Lugar na povoação de Sacoias e descrito no requerimento.

2 - Em conformidade com o disposto artigo n.º 54 da Lei nº 64/2003 de 23 de Agosto e desde que não resulte parcelamento físico do prédio, (conforme é dito no requerimento), em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à compropriedade que vai ser criada”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, emitir parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio, de acordo com a informação.

CECILIA DA NATIVIDADE RODRIGUES

Apresentou requerimento 14/09/2007 a solicitar emissão de parecer sobre a celebração de negócio jurídico de aquisição, por partilha de herança, em compropriedade dos futuros comproprietários dos seguintes prédios, com o processo n.º 111/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“1 - O requerente pretende emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por partilha de herança, em compropriedade dos futuros comproprietários dos seguintes prédios;

- Prédio rústico sito no lugar da Veiga, Freguesia de Gostei, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1146 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Gostei definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 4/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

- Prédio rústico sito no lugar da Quinta do Vale do Conde, Freguesia de

Nogueira, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2341 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Nogueira definida pela planta de ordenamento do PDM e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 4/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

- Prédio rústico sito no lugar de Balsas, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1012 que se encontra localizado dentro do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 1/5 por Dinis da Ressurreição Rodrigues, 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues, 2/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/10 por Fernando Augusto Rodrigues e 1/10 por Orlando Manuel Rodrigues.

- Prédio rústico sito no lugar das Devesas, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1165 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues, 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

- Prédio rústico sito no lugar de Bifureira, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1098 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 1/3 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/3 por Cecília da Natividade Rodrigues, e 1/3 por Orlando Manuel Rodrigues.

- Prédio rústico sito no lugar de Michões, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1748 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

- Prédio rústico sito no lugar de Michões, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1769 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 5/7 por Cecília da Natividade Rodrigues e 2/7 por Olinda de Jesus Rodrigues.

- Prédio rústico sito no lugar de Súdrio de Baixo, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 11939 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

- Prédio rústico sito no lugar de Vale de Carvalho, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2154 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 1/2 por Fernando Augusto Rodrigues e 1/2 por Olinda de Jesus Rodrigues.

- Prédio rústico sito no lugar de Malhada de Baixo, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2315 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

- Prédio rústico sito no lugar de Malhada de Baixo, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2354 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/3 por Fernando Augusto Rodrigues e 1/3 por Olinda de Jesus Rodrigues.

- Prédio rústico sito no lugar de Abessedo, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2474 que se

encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

- Prédio rústico sito no lugar de Alto das Cabanas, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2642 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

- Prédio rústico sito no lugar de Martim Cansado, Freguesia de Samil, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2706 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Samil definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) e conforme identificação em planta apresentada à escala 1:25000, a partilhar em 2/5 por Fernando Augusto Rodrigues, 1/5 por Cecília da Natividade Rodrigues, 1/5 por Orlando Manuel Rodrigues e 1/5 por Olinda de Jesus Rodrigues.

2 – Em conformidade com o Artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, emitir parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio, de acordo com a informação.

PEDIDO DE DESTAQUE

ANTÓNIO MANUEL RODRIGUES

Apresentou requerimento em 25/09/2007 a solicitar que lhe seja aprovado o destaque de uma parcela de terreno, sita em Vale de Espinho, freguesia de Rio Frio, concelho de Bragança, com o processo n.º 168/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de destaque de uma única parcela, com a área de 1.350m² a confrontar de Norte com Caminho Público, de Sul com Estrada

Nacional 218, de Nascente com Francisco Dias Cruz e de Poente com António Manuel Rodrigues, de prédio inscrito na matriz predial urbana n.º P485, da Freguesia de Rio Frio e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 332/20000512, com a área de 2.700m² e que no seu todo confronta de Norte com Caminho, de Sul com Estrada Nacional n.º 218, de Nascente com Francisco Dias Cruz e de Poente com Isaías Nascimento Miranda.

Da análise ao pedido de destaque verificamos que este prédio urbano, conforme localização apresentada em planta, situa-se no local de Vale de Espinho da Freguesia de Rio Frio, em área urbana em zona de expansão por colmatção, definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) à escala 1:10000, que não resultam mais de duas parcelas e que cumpre, cumulativamente, com as seguintes condições; as parcelas resultantes confrontam com arruamento público e a construção erigida na parcela a destacar dispõe de projecto aprovado por esta Câmara Municipal em 2000/08/14 e alterações em 2002/10/28, 2005/09/12 e 2006/08/14.

De acordo com o n.º4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho este destaque está isento de licença ou autorização pelo que se propõe o seu deferimento e de acordo com o estipulado no ponto 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho se emita certidão em conformidade”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir de acordo com a informação.

OUTROS ESTUDOS E PROJECTOS-PROSPECÇÃO GEOFÍSICA E FOTO INTERPRETAÇÃO NA TORRE VELHA/TERRAS DE S. SEBASTIÃO (CASTRO DE AVELÃS): PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Pelo Chefe da Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“Perspectivando a realização de trabalhos de prospecção geofísica e foto interpretação na Torre Velha/Terras de S. Sebastião (Castro de Avelãs), foi proposto, como consta na informação de 14 de Setembro de 2007 e de acordo com o n.º 6 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura

de procedimento por consulta prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a qual mereceu autorização do Sr. Presidente da Câmara, conforme despacho de 14 de Setembro de 2007.

Com o intuito de dar cumprimento às disposições legais inerentes a este procedimento, foram enviados convites para apresentação de proposta de honorários às seguintes empresas:

- Gabinete de Serviços Geotécnicos, Lda.
- GeoSonda – sondagens geotécnicas e geofísicas, Lda.
- Sigologia – sistemas de informação geográfica, Lda.

Tendo em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 152.º do referido diploma legal, os serviços procederam ao exame formal das propostas e da documentação exigida, tendo deliberado admitir todas as propostas recebidas.

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 8 do Convite – Circular, a adjudicação far-se-á com base nos seguintes critérios:

Valor dos honorários propostos 70%.

Prazo de execução 30%.

Por aplicação destes critérios, as propostas foram pontuadas e classificadas da seguinte forma:

Concorrentes	Honorários		Prazo de execução		Pont. final	Classif. final
	Valor €	Pont.	Semanas	Pont.		
GeoSonda – Sondagens Geotécnicas e Geofísicas, Lda.	16 900€	70,00%	8	30%	100%	1.º
Sigologia – Sistemas de informação geográfica, Lda.	19 000€	62,26%	8	30%	92,26%	2.º
Gabinete de Serviços Geotécnicos, Lda.	22 600€	52,34%	8	30%	82,34%	3.º

Ao valor das propostas acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Da análise efectuada entende-se que a prestação de serviço deve ser adjudicada à empresa GeoSonda – Sondagens Geotécnicas e Geofísicas, Lda., já que, após aplicação da pontuação aos factores de ponderação, foi este o concorrente cuja proposta foi melhor pontuada.

Assim, e considerando que, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a escolha foi previamente autorizada;

Considerando, também, que o procedimento por consulta previa decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

Considerando, ainda, que nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do

artigo 59.º do referido diploma legal, não é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar não é superior a 10.000 contos (49.879,79 €);

Considerando, por último, que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do citado diploma legal, as propostas foram analisadas pelos serviços e que, nos termos do disposto no artigo 154.º, do mesmo diploma legal e uma vez que o valor da aquisição em causa é inferior a 5.000 contos (24.939,89 €), está dispensada de audiência prévia, propõe-se, ao abrigo do disposto no artigo 54.º do citado diploma legal, a adjudicação dos trabalhos de prospecção geofísica e foto interpretação na Torre Velha/Terras de S. Sebastião (Castro de Avelãs) à empresa, GeoSonda – Sondagens Geotécnicas e Geofísicas, Lda.

Mais se propõe, nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do citado diploma legal, autorização para a realização da despesa, no valor de 16 900,00 €, acrescido de 3 549,00 € referente a IVA, perfazendo o total de 20 449,00 €.

Despacho de 01/10/2007: “Autorizo a adjudicação e a realização da despesa, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

DIVISÃO DE URBANISMO

NUNO ÁLVARO VAZ, LDA.

Apresentou requerimento em 08/08/2007, a solicitar que, lhe seja aprovado o projecto de alteração de um espaço comercial sito na Avenida Abade de Baçal, n.º 19, em Bragança, com o processo n.º 174/81, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de adaptação, para instalação de um estabelecimento comercial, destinado ao funcionamento de uma zona de manipulação de alimentos, numa fracção localizada no rés-do-chão de um edifício, sito na Avenida Abade de Baçal, em Bragança.

O projecto cumpre o disposto no regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e da Delegação de Saúde, com condicionalismos a garantir em obra, e a serem verificados no acto da vistoria.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o projecto, de acordo com a informação.

FINIBANCO, S.A.

Apresentou requerimento em 01/10/2007, a solicitar a remodelação de um espaço comercial (interior e fachada) de um edifício sito na Avenida Sá Carneiro, n.º197, em Bragança, com o processo n.º 104/87, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de adaptação, para instalação de uma agência bancária, o “Finibanco”, numa fracção localizada no rés-do-chão de um edifício sito na Avenida Sá Carneiro.

O projecto de adaptação cumpre o disposto no regulamento do Plano Director Municipal, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o projecto, de acordo com a informação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Chefe da Divisão de Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Trata-se de um projecto de loteamento industrial com obras de urbanização promovido pela Câmara Municipal e elaborado pelos seus serviços técnicos habilitados para o efeito, incidindo numa área total de terreno com 103.093m², somatório das áreas dos seguintes prédios rústicos, pertença do Município de Bragança, com inscrição nas matrizes prediais rústicas da Freguesia de Mós, concelho de Bragança, sob os números novecentos e vinte e cinco com a área de 45.750m², novecentos e vinte e seis com a área de 1.400m², novecentos e vinte e sete com a área de 3.000m², novecentos e vinte e oito com a área de 3.600m², novecentos e vinte e nove com a área de

3.900m², novecentos e trinta com a área de 8.200m², novecentos e trinta e um com a área de 1.100m², novecentos e trinta e dois com a área de 910m², novecentos e trinta e três com a área de 840m², novecentos e trinta e quatro com a área de 4.200m², novecentos e trinta e cinco com a área de 9.794m², novecentos e trinta e seis com a área de 2.400m², novecentos e trinta e oito com a área de 4.500m², novecentos e trinta e nove com a área de 2.433m², novecentos e quarenta com a área de 5.434m², novecentos e quarenta e um com a área de 4.333m² e três mil quinhentos e quinze com a área de 1.299m², descritos na Conservatória do Registo Predial de Bragança, respectivamente sob os números, 00199/131196, 410/20050722, 491/20060731, 465/20050729, 411/20050722, 487/20060515, 515/20070103, 503/20060830, 526/20070416, 525/20070323, 527/20070423, 143/19960320, 520/20070202, 529/20070517, 531/20070517, 530/20070517 e 532/20070517 todos confinantes e situados dentro do perímetro do espaço industrial da zona industrial de Mós, definido pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Bragança à escala 1:25000, propondo-se o emparcelamento destes dezassete prédios num só que por sua vez vai ser dividido para a constituição de onze lotes de terreno para edificação de imóveis destinados à instalação de unidades industriais em geral, a equipamentos e serviços de apoio industrial, compostos de rés-do-chão, com as respectivas obras de urbanização.

O projecto apresentado e em relação à organização espacial no que diz respeito ao desenvolvimento de infra-estruturas viárias e índice de implantação dos lotes, bem como o número de lugares de estacionamento previstos respeita o regulamento do PDM para o caso.

Para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento constantes na Portaria 1136/01 de 25 de Setembro, e de acordo com a alínea d) do artigo 23.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Bragança deve ser prevista uma área total de 2.968,00m², para áreas verdes públicas e para áreas de equipamentos de utilização colectiva estando as mesmas previstas e devidamente projectadas e localizadas na área a lotear com a dimensão total de 9.806,00m².

Propõe-se a constituição de onze lotes de terreno, para construção de imóveis destinados à instalação de unidades industriais em geral, a equipamentos e serviços de apoio industrial e uma parcela de terreno para

complemento de futuro lote de terreno com o mesmo destino, ou para anexação ao lote oito, identificados da seguinte maneira;

LOTE 1 – Com a área de 7.529,00 m² a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Lote 2, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Rua Pública.

LOTE 2 – Com a área de 5.333,00m² a confrontar de Norte com Lote 1, de Sul com Lote 3, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Rua Pública.

LOTE 3 – Com a área de 5.333,00m² a confrontar de Norte com Lote 2, de Sul com Lote 4, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Rua Pública.

LOTE 4 – Com a área de 5.333,00m² a confrontar de Norte com Lote 3, de Sul com Lote 5, de Nascente com Rua pública e de Poente com Rua pública.

LOTE 5 – Com a área de 4.557,00m² a confrontar de Norte com Lote 4, de Sul com Lote 6, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Rua Pública.

LOTE 6 – Com a área de 4.557,00m² a confrontar de Norte com Lote 5, de Sul com Lote 7, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Rua Pública.

LOTE 7 – Com a área de 4.038,00m² a confrontar de Norte com Lote 6, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Rua Pública.

LOTE 8 – Com a área de 6.085,00m² a confrontar de Norte com Lote 9, de Sul com Parcela A, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Caminho Público.

LOTE 9 – Com a área de 7.610,00m² a confrontar de Norte com Lote 10, de Sul com Lote 8, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Logradouro Público.

LOTE 10 – Com a área de 8.000,00m² a confrontar de Norte com Lote 11, de Sul com Lote 9, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Logradouro Público.

LOTE 11 – Com a área de 7.640,00m² a confrontar de Norte com Via Pública, de Sul com Lote 10, de Nascente com Rua Pública e de Poente com

Logradouro Público.

PARCELA A - Com a área de 2.797,00m² a confrontar de Norte com Lote 8, de Sul com Caminho Público, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Caminho Público.

Propõe-se o seguinte regulamento para a edificação nos lotes formados:

UM – Os lotes um a onze destinam-se à instalação e implantação de unidades industriais em geral, a equipamentos e serviços de apoio industrial.

DOIS – Nos lotes um a onze é autorizada a edificação de imóveis, do tipo isolado, compostos de rés-do-chão.

TRÊS – Nos lotes um a onze as áreas máximas previstas de implantação das edificações, correspondente à área máxima de construção ao nível do rés-do-chão, são de 3.747,00m² para o Lote 1, de 2.333,00m² para o Lote 2, de 2.333,00m² para o Lote 3, de 2.583,00m² para o Lote 4, de 2.289,00m² para o Lote 5, de 2.289,00m² para o Lote 6, de 2.024,00m² para o Lote 7, de 3.381,00m² para o Lote 8, de 3.100,00m² para o Lote 9, de 2.800,00m² para o Lote 10 e de 2.800,00m² para o Lote 11.

QUATRO – Nos lotes um a onze os imóveis a edificar podem possuir cave, com o uso para estacionamento de viaturas e arrumos gerais, desde que a sua área não ultrapasse a área máxima de implantação prevista, ao nível do rés-do-chão, no respectivo lote.

CINCO – Nos lotes um a onze nos imóveis a edificar as áreas de construção ao nível da cave e do rés-do-chão não poderão exceder as áreas previstas nem, como consequência disso, ser desrespeitados os alinhamentos definidos no desenho da planta de projecto de loteamento. Será no entanto admissível que as edificações tenham alinhamentos não rectilíneos, desde que dentro da mancha de implantação prevista no desenho da planta de projecto de loteamento.

SEIS – Nos lotes um a onze nos imóveis a edificar a fachada principal é a voltada ao arruamento desenvolvido a Nascente de cada lote.

SETE – Nos lotes um a onze os imóveis a edificar podem possuir mais um piso acima do rés-do-chão desde que o somatório da área de construção do rés-do-chão e da área de construção desse piso não ultrapasse o valor máximo da área de construção estabelecida na especificação TRÊS, respectivamente para cada lote e não ultrapasse os limites da mancha de implantação prevista

no desenho da planta de projecto de loteamento.

OITO – Nos lotes um a onze nos imóveis a edificar as características das coberturas são de execução livre.

NOVE – Nos lotes um a onze o acesso de veículos ao interior de cada lote deverá ser executado apenas nos locais previstos e localizados em planta do loteamento à escala 1:2000 aprovada, não interferindo com os lugares de estacionamento públicos previstos à superfície e não alterando as cotas dos passeios para esse fim.

DEZ – Fica autorizada a junção de dois ou mais lotes contíguos, passando o lote assim formado a ser identificado pelos números do primeiro e último lote separados pelo símbolo barra, com área total correspondente ao somatório das áreas dos lotes a juntar e cuja área de construção para a nova edificação será igual ao somatório das áreas de edificação permitidas para cada lote antes da junção.

ONZE - A área a lotear é de 103.093,00m², somatório da área de 66.015,00m² correspondente aos onze lotes formados, da área de 2.794,00m² correspondente à parcela A, da área de 24.478,00m² correspondente às infra-estruturas viárias (faixa de rodagem, passeios e estacionamentos públicos fora da faixa de rodagem) e da área de 9.806,00m² destinada a áreas verdes públicas e áreas de equipamentos de

O projecto de loteamento industrial mereceu parecer do EP, Direcção de Estradas de Bragança, cumpre o Plano Director Municipal do Concelho de Bragança, Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho e Portaria n.º 1136/01 de 25 de Setembro.

Em conformidade com o atrás referido propõe-se a aprovação do projecto de loteamento industrial com obras de urbanização apresentado que de acordo com o ponto 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho esta operação de loteamento deve ser submetida a discussão pública, nos termos aí estabelecidos”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o projecto, de acordo com a informação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a discussão pública de acordo com o ponto 5 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º

555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A FRANCISCO ANTÓNIO DA SILVA

Foi presente o processo disciplinar supra referenciado, e o respectivo relatório final elaborado pelo Instrutor daquele, para apreciação e consequente deliberação, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º, do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes de Administração).

Apreciado e discutido o processo disciplinar, o Executivo procedeu à votação, por escrutínio secreto, tendo sido deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aplicar ao funcionário a pena de repreensão por escrito, suspensão pelo período de um ano, de acordo com a proposta efectuada pelo Instrutor do processo.

Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 22 de Outubro de 2007, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do Art.º 92º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara, e pela Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira.
